

Relatório de Publicação de Editais

PROCESSO Nº/ANO: 1191/2024

Órgão: SESA-FUNSAUDE - Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021)
Situação: Publicado

DADOS GERAIS

Protocolo AAX: 225713391
Valor Máximo Estimado
Objeto: Serviços continuados de fisioterapia
Validade da Proposta: 120 dias
Prazo do Contrato: 1
Valor Total Estimado (R\$): 61.998,00

GRUPO DE OBJETOS

Grupo	Classe
06 - Serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, ortopédicos	0601 - Serviços médicos

RETIRADA DO EDITAL

Publicação a partir 17/12/2024 00:00
URL: <https://www.comprasnet.gov.br>

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Data/Hora: 17/12/2024 00:00
CEP: 80.210-170
Endereço: Avenida Prefeito Lothario Meissner, Nº 350.
Bairro: Jardim Botânico
Município: Curitiba
UF: PR

ABERTURA

Data/Hora: 17/01/2025 10:00
CEP: 80.210-170
Endereço: Avenida Prefeito Lothario Meissner, Nº 350.
Bairro: Jardim Botânico
Município: Curitiba
UF: PR

PRAZOS DE QUESTIONAMENTO (ACESSO DE INCLUSÃO INTERNET)

De: 17/12/2024 00:00 Até: 14/01/2025 18:00

AVISO PUBLICAÇÃO

Enviar aviso de Publicação a Fornecedores: Sim
Data máxima para envio de e-mails informativos para 17/01/2025

ANEXOS

Arquivo

622621.915.5921CPLLICITACAOCONTRATACAOFISIOTERAPIANEUROFUNCIONAL6RSero.pdf
p.pdf

COMISSÃO RESPONSÁVEL

Membro/Apoio	E-Mail
046.998.359-02 - EDUARDO MIURA MACHADO	eduardo_machado@sesa.pr.gov.br

LOTES DO PROCESSO

Relatório de Publicação de Editais

Lote:	1		
Valor Estimado (R\$):	61.998,00	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	Contratação de Fisioterapia	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		

Filtros Utilizados:

Órgão(s):	Todos
Material/Serviço	Material/Serviço
Identificação do	1191/2024
Modalidade:	Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021)
Situação:	Todas
Seções Seleccionadas:	Todas



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 1 de 50)

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 91191/2024 comprasgov 1191/2024 gms TIPO: MENOR PREÇO UASG 456793 EXCLUSIVA PARA ME/EPP	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 10 h 00 min do dia 17/01/2025 Início da sessão / disputa de lances: 10 h 00 min do dia 17/01/2025 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.
---	--

1 OBJETO

Prestação do serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva para a adolescente HELENA GRABOVSKI, data de nascimento 12/04/2008, RG sob nº 13.233.236-3 e CPF sob nº 096.416.679-80, para cumprimento de Ordem Judicial AUTOS Nº 0000309-58.2023.8.16.0207, datada de 23/02/2023, Ficha Técnica nº 561/2023 PGE/PRS, Acórdão de 22/04/2024 e o Adendo nº 1734/2024 PGE/PRS, Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde Suplementar, datado de 09/07/2024.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 61.998,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais)**.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação Orçamentária: 4760.10122358.163
Ação orçamentária: 8163 – Gestão Técnico Administrativo da SESA
Fonte de recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de Despesa: 3390.9100 – SENTENCAS JUDICIAIS – FUNSAUDE

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) **Eduardo Miura** e equipe de apoio **Aislam Correia dos Santos**, designadas pela Resolução/Portaria n.º 637/2024, servidores(as) do(a) CPL/SESA.

E-mail: eduardo_machado@sesa.pr.gov.br

Telefones: 41 3360-6749

Endereço: Avenida Prefeito Lothario Meissner, 350 – CEP 80.210-170, Curitiba / Paraná

O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico n°1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 2 de 50)

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.administracao.pr.gov.br/compras> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 3 de 50)

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima do valor unitário máximo e total máximo fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **MENOR PREÇO**.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. CONSÓRCIO:

5.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

6 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;
- Anexo IV – Modelo de procuração;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – Locais de prestação de serviços;
- Anexo VII – **Minuta de Contrato**;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo IX – Declaração LGPD.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº 1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 4 de 50)

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do **Governo Federal**, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou, ainda, por meio dos telefones **0800.978.9001** para Capitais e Regiões Metropolitanas e **0800.978.9001** para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br> implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 5 de 50)

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3.1 o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.

4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 6 de 50)

4.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01 (um centavo de real)**.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº 1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 7 de 50)

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.22 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.24 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 8 de 50)

6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.2.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

6.2.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais

6.2.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.5.1 Caso se adote o critério do maior desconto, com permissão de lances negativos, não é considerada inexequível a proposta que apresente lances inferiores a zero (Inciso LVI do art. 2.º do Decreto n.º 10.086/2022).

6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

6.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

6.6. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação;

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 9 de 50)

6.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.11 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.14.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 10 de 50)

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3 do convênio) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 do convênio, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 11 de 50)

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 12 de 50)

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

12.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 13 de 50)

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 13, de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário da Saúde do Paraná
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 14 de 50)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação do serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva para a adolescente **HELENA GRABOVSKI**, data de nascimento 12/04/2008, RG sob nº 13.233.236-3 e CPF sob nº 096.416.679-80, para cumprimento de Ordem Judicial AUTOS Nº 0000309-58.2023.8.16.0207, datada de 23/02/2023, Ficha Técnica nº 561/2023 PGE/PRS, Acórdão de 22/04/2024 e o Adendo nº 1734/2024 PGE/PRS, Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde Suplementar, datado de 09/07/2024, conforme especificações da planilha abaixo:

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares do item	Faixa de distância em Km	Quantidade estimada para 12 meses	Valor unitário máximo	Valor Global máximo estimado para 12 meses
Item 1	GMS 601.23502 Contratação de Fisioterapia Neurofuncional Intensiva para a adolescente HELENA GRABOVSKI	2 sessões de 60 minutos, 5 dias por semana	não superior a 100 km	600 Sessões ¹	R\$103,33	R\$61.998,00

¹Cada sessão tem 60 minutos.

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**, pois a execução do serviço se dará por preço certo e total.

1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

À empresa contratada caberá:

1.2.1 Designar um profissional técnico qualificado e devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, conforme exigido pela Lei nº 6.313 de 17 de dezembro de 1975.

1.2.2 Comprovar a formação do fisioterapeuta na especialidade de Fisioterapia Neurofuncional Intensiva, reconhecida pela Resolução COFFITO nº189/98 e regulamentada posteriormente pela Resolução COFFITO nº396/11, o que permitirá uma abordagem diferenciada no tratamento de pacientes pediátricos.

1.2.3 Emitir mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, um relatório contendo:

- I. As atividades realizadas ao longo do mês;
- II. A evolução da paciente e a eficácia do tratamento em relação às metas estabelecidas no plano terapêutico individual;
- III. A assiduidade da paciente;
- IV. Nome completo, assinatura e dados de registro no conselho de classe do(s) profissional(is) que realizaram o atendimento;
- V. Nome completo e assinatura do responsável pelas pacientes;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº 1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 15 de 50)

VI. Identificação da empresa (razão social, CNPJ, telefone e e-mail);

VII. Número dos autos e da ficha técnica.

1.2.4 Registrar no relatório de frequência os dias e horários das sessões, incluindo o início e término das atividades, garantindo a verificação do cumprimento da carga horária semanal acordada. Este relatório deve ser preparado e assinado pelos profissionais responsáveis pela condução das sessões.

1.2.5 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios adicionais sobre o tratamento das pacientes, contendo as informações exigidas na solicitação.

1.2.6 Agendar as sessões em conjunto com o responsável pela paciente, considerando que o tratamento ocorrerá no estabelecimento da contratada. A empresa deverá garantir disponibilidade de agenda nos seguintes dias e horários mínimos: segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00.

1.2.7 Informar à Regional de Saúde caso as pacientes falem às sessões, mencionando as respectivas justificativas nos relatórios mensais. Na impossibilidade de cumprimento da carga horária, os motivos deverão ser apontados no relatório mensal emitido pela contratada, como por exemplo, problemas de saúde do paciente.

1.2.8 Incluir na nota fiscal o nome completo das pacientes, o número dos autos e da nota de empenho, bem como a quantidade de horas/tratamento realizado. O cálculo do valor do pagamento mensal será feito multiplicando o valor de cada sessão pela quantidade total de sessões realizadas dentro do mês de referência. O não comparecimento do paciente na sessão previamente agendada não gerará cobrança adicional para a contratante.

1.2.9 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do serviço que venham a ser solicitados pela Regional de Saúde.

1.2.10 Cumprir toda a legislação e regulamentação vigentes aplicáveis aos objetos contratados, seguindo fielmente as disposições da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) Nº 63, de 25 de novembro de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

1.2.11 Fornecer todos os materiais, equipamentos, estrutura e mão de obra necessários para a realização dos serviços.

1.2.12 Atender às necessidades de reabilitação da paciente, oferecendo o serviço no município onde ela reside ou em localidades próximas, **com distância não superior a 100 km**. Essa restrição geográfica se justifica pela residência do paciente na região, além das especificidades e exigências do tratamento, como a carga horária elevada e as necessidades especiais da paciente. A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná será responsável exclusivamente pelo pagamento dos serviços prestados de Fisioterapia Neurofuncional intensiva por sessão.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 O Catálogo Eletrônico de Padronização ainda não está em vigor, conforme informado pelo órgão responsável no Estado do Paraná, a Secretaria de Administração e Previdência (SEAP). Nesse contexto, gostaríamos de esclarecer que as descrições contidas neste Termo de Referência foram desenvolvidas pelos profissionais técnicos especializados da área demandante. Eles garantem que as especificações técnicas do objeto são as estritamente necessárias para garantir sua adequação ao propósito pretendido, sem impor requisitos que não sejam razoáveis.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. Forma de Fornecimento – O fornecimento das sessões de fisioterapia neurofuncional intensiva será realizado de forma parcelada, com 10 sessões semanais, cada uma com 60 minutos de duração. O agendamento será de responsabilidade da 6ª Regional de Saúde, e as sessões serão oferecidas de forma contínua por um período inicial de um ano, podendo ser prorrogadas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 16 de 50)

1.4.2. Local de Realização e Agendamento – As sessões de fisioterapia ocorrerão diretamente no estabelecimento do prestador vencedor do certame. O agendamento das sessões será feito entre a contratada e o responsável pela paciente. A empresa deverá ter disponibilidade de agenda de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00.

1.4.3. Equipamentos e Recursos Necessários – A empresa contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos e a mão de obra necessários para a prestação do serviço. Deve garantir a disponibilidade de recursos adequados para atender às necessidades específicas da paciente de forma eficaz e eficiente.

1.4.4. Limitação Geográfica – O prestador do serviço deverá oferecer as sessões no município de residência da adolescente ou em um município próximo, com uma distância máxima de 100 km. Essa limitação geográfica é necessária devido às exigências específicas da paciente, como a alta carga horária semanal prescrita e as dificuldades de deslocamento, além do impacto logístico e financeiro de um deslocamento mais longo.

1.4.5. Justificativa da Limitação Geográfica – A limitação da localização da sede da contratada é justificada para evitar elevação dos custos diretos e indiretos da assistência à adolescente, que seriam significativamente aumentados caso a clínica se localizasse fora da área definida.

1.4.6. Pagamento e Responsabilidades – A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná será responsável por pagar exclusivamente pela prestação das sessões de fisioterapia neurofuncional intensiva. O tratamento deve ser realizado de maneira eficiente, atendendo às necessidades da adolescente. A contratação do serviço está respaldada por ordem judicial e pela legislação vigente, reafirmando o dever do Estado de garantir o direito à saúde, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação – A contratação do serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva para Helena Grabovski é justificada por diversos fatores:

– **Fatores Médicos:** Helena foi diagnosticada com paralisia cerebral quadriplégica espástica (CID G80.0) e passou por uma rizotomia dorsal seletiva em 14/07/2022, procedimento necessário para reduzir a espasticidade muscular. A condição de Helena exige um tratamento intensivo de fisioterapia para evitar o agravamento de sua condição e promover uma melhora funcional significativa.

– **Fatores Legais:** A decisão judicial AUTOS nº 0000309-58.2023.8.16.0207, datada de 23/02/2023, reforçada pelo Acórdão de 22/04/2024 e pelo Adendo nº 1734/2024 PGE/PRS, determinou a necessidade do tratamento especializado. O Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde Suplementar, de 09/07/2024, prescreve tratamento intensivo de fisioterapia com duração de 2 horas diárias, 5 dias por semana, por tempo indeterminado.

– **Conformidade Legal:** A contratação está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal 14.133/2021, a Lei nº 12.852/2013 e a Constituição Federal, que garantem o direito à saúde e ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

2.2. Objetivo da Contratação – O objetivo principal da contratação é proporcionar a Helena Grabovski um tratamento de fisioterapia neurofuncional intensiva que atenda aos seguintes aspectos:

- **Fortalecimento Muscular:** Fortalecer os músculos enfraquecidos ou anteriormente espásticos, utilizando equipamentos específicos, como polias com carga, para trabalhar membros inferiores, superiores e a musculatura do tronco, promovendo um desenvolvimento muscular equilibrado e funcional.
- **Aquisição da Marcha:** Melhorar a marcha de Helena, corrigindo padrões motores, utilizando dispositivos auxiliares e desenvolvendo habilidades motoras finas necessárias para a realização de atividades funcionais e de vida diária.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 17 de 50)

- **Controle Postural e Equilíbrio:** Melhorar o controle postural e o equilíbrio de Helena, essenciais para a coordenação motora e a prevenção de quedas.
- **Propriocepção e Tônus Muscular:** Focar na propriocepção e na regulação do tônus muscular, essenciais para movimentos coordenados e controlados.
- **Melhoria da Qualidade de Vida:** Proporcionar uma significativa melhoria na qualidade de vida de Helena, aumentando sua independência e capacidade de realizar atividades cotidianas, impactando positivamente também seus cuidadores e a sociedade em geral.
- **Ambiente Adaptado:** Realizar o tratamento em um ambiente adaptado e adequado às necessidades específicas de Helena, garantindo a eficácia do tratamento e a segurança da paciente.
- **Benefícios Sociais e Psicológicos:** Contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento psicológico de Helena, proporcionando uma maior participação em atividades sociais e escolares, promovendo a integração e o desenvolvimento saudável.

2.3. Localização do Tratamento – A realização do tratamento deve ocorrer em União da Vitória ou em um município a no máximo 100 km de distância, devido às limitações físicas de Helena e à prescrição médica que exige uma carga horária elevada. Essa proximidade minimiza custos logísticos e facilita o acesso ao tratamento.

2.4. Limitações do SUS – O tratamento convencional oferecido pelos prestadores regionais contratados pelo Estado não atende à necessidade de um tratamento intensivo, pois a quantidade de sessões fornecidas pelo SUS é insuficiente (20 sessões mensais). Helena necessita de cerca de 40 sessões mensais, o que requer uma estrutura física mais robusta.

2.5. Conclusão – A contratação do serviço especializado é essencial para garantir o tratamento adequado de Helena, conforme as exigências legais e judiciais, promovendo seu desenvolvimento saudável e sua inclusão social, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.852/2013.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Diagnóstico e Necessidade do Tratamento – Helena Grabovski foi diagnosticada com paralisia cerebral quadriplégica espástica (CID G80.0). Diante disso, surge a necessidade de contratar um serviço especializado de fisioterapia neurofuncional intensiva, a fim de proporcionar um tratamento eficaz, conforme determinações judiciais e normativas legais.

3.2. Definição e Objetivos do Serviço – O serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva consiste em sessões com duração de 2 horas diárias, 5 dias por semana, por tempo indeterminado. Os principais objetivos são prevenir o agravamento da condição de Helena, melhorar sua funcionalidade motora, fortalecer músculos, aprimorar a marcha, além de proporcionar uma melhora no controle postural, equilíbrio, propriocepção, tônus muscular e qualidade de vida.

3.3. Localização e Acessibilidade do Serviço – O prestador de serviços deve estar estrategicamente localizado próximo à residência de Helena, em União da Vitória, ou a no máximo 100 km de distância. Essa proximidade é essencial para garantir fácil acesso ao tratamento, reduzir custos logísticos e minimizar o impacto do deslocamento diário para Helena e sua família.

3.4. Infraestrutura e Qualificação do Prestador – O prestador de serviços deve dispor de instalações adaptadas às necessidades específicas de Helena, com equipamentos especializados para fisioterapia intensiva, como polias com carga para fortalecimento muscular e dispositivos auxiliares para treino de marcha. Além disso, é necessário que a equipe seja composta por fisioterapeutas qualificados e especializados em tratamentos neurofuncionais intensivos, com experiência comprovada no manejo de paralisia cerebral.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 18 de 50)

3.5. Plano de Tratamento – O plano de tratamento inclui o fortalecimento muscular com equipamentos específicos para os membros inferiores, superiores e musculatura do tronco. Também serão realizados treinamentos de marcha, correção de padrões motores e uso de dispositivos auxiliares. O controle postural e o equilíbrio serão trabalhados intensivamente, com foco na transferência postural e na coordenação motora. Serão feitos exercícios para aprimorar a propriocepção e regular o tônus muscular, visando uma melhoria nos movimentos coordenados e controlados.

3.6. Benefícios Esperados – A abordagem intensiva deverá trazer uma significativa melhora na funcionalidade de Helena, com redução da espasticidade muscular, aumento da mobilidade e maior independência. A qualidade de vida da paciente será aprimorada, facilitando a realização de atividades cotidianas, o que também impactará positivamente os cuidadores. O tratamento ainda contribuirá para a inclusão social e o desenvolvimento psicológico de Helena, permitindo sua participação em atividades sociais e escolares.

3.7. Comparação com o Tratamento Convencional (SUS) – O tratamento convencional oferecido pelo SUS, com código SIGTAP 030107007-5, prevê um atendimento limitado a 20 sessões mensais. No entanto, essa modalidade não atende às necessidades de Helena, pois o regime intensivo prescrito exige cerca de 40 sessões mensais e uma infraestrutura específica, além de profissionais especializados. Prestadores regionais contratados pelo Estado avaliaram Helena e emitiram laudos negando o tratamento intensivo devido à falta de estrutura.

3.8. Conformidade Legal – A solução proposta está em conformidade com a Ordem Judicial AUTOS nº 0000309-58.2023.8.16.0207, de 23/02/2023, além de estar alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à Lei Federal 14.133/2021, à Lei nº 12.852/2013 e à Constituição Federal, assegurando o direito de Helena à saúde e ao desenvolvimento adequado.

3.9. Monitoramento e Avaliação – Será realizado um monitoramento contínuo do progresso de Helena, com ajustes no plano de tratamento quando necessário. Relatórios periódicos detalharão a evolução e os impactos do tratamento na saúde e qualidade de vida da paciente, garantindo a transparência e eficácia da prestação do serviço.

3.10. Conclusão – A solução proposta visa garantir que Helena Grabovski receba o tratamento especializado necessário para seu desenvolvimento saudável, cumprindo as exigências legais e judiciais e promovendo sua inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Solicitação de Orçamentos – A 6ª Regional de Saúde de União da Vitória, seguindo os procedimentos previstos no item IV do artigo 368 e no artigo 369 do Decreto nº 10.086, de 2022, solicitou cotações por e-mail a três estabelecimentos de saúde especializados em fisioterapia neurofuncional. As empresas consultadas responderam com as cotações, demonstrando interesse em prestar os serviços solicitados, incluindo informações detalhadas sobre custos e as respectivas notas fiscais.

4.2. Estimativa de Valores Baseada nas Cotações Recebidas

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
Clínica Fisioinmedi	09.174.414/0001-01	R\$ 60,00	600 Sessões	R\$ 36.000,00
Pediasuit Clínica de Fisioterapia UVA-EIRELI	27.028.082/0001-39	R\$ 120,00	600 Sessões	R\$ 72.000,00
Espaço Neurodesenvolver Ltda	42.818.657/0001-00	R\$ 130,00	600 Sessões	R\$ 78.000,00
Valor total obtido pela média		R\$103,33	600 Sessões	R\$61.998,00



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 19 de 50)

4.3. Valor Médio da Contratação – A partir das cotações recebidas, o valor médio unitário por sessão é de R\$ 103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos), resultando em um valor total estimado de contratação de R\$ 61.998,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais) para a prestação dos serviços. Todas as solicitações e as cotações estão registradas no processo, sendo os detalhes das cotações apresentados no mapa de formação de preços.

4.4. Comparação com o Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS)

No GMS, não foram encontrados registros de preços em dispensas ou licitações anteriores, nem atas de registros de preços para serviços semelhantes. Para garantir que os preços cotados estejam de acordo com o mercado, foi solicitado que os prestadores apresentassem notas fiscais que comprovem os preços praticados anteriormente. Os detalhes estão relacionados no quadro abaixo:

PRESTADOR DO SERVIÇO DE PEDIASUIT	Nº. NOTA FISCAL	TOMADOR DO SERVIÇO	DATA EMISSÃO NF	VALOR UNITÁRIO DA SESSÃO
Pediasuit Clínica UVA de Fisioterapia Eireli CNPJ: 27.028.082/0001-39	627	MARIA LUCIA HUK DE LIMA CPF 188.750.188-63	21/06/2024	150,00
Pediasuit Clínica UVA de Fisioterapia Eireli CNPJ: 27.028.082/0001-39	637	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS CNPJ 78.339.439/0001-30	05/07/2024	100,00
Espaço Neurodesenvolver LTDA. CNPJ 42.818.657/0001-00	699	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO CNPJ 78.044.815/0001-60	25/06/2024	130,00
Espaço Neurodesenvolver LTDA. CNPJ 42.818.657/0001-00	685	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO CNPJ 78.044.815/0001-60	03/06/2024	130,00
Clínica Fisioinmedi CNPJ 09.174.414/0001-01	3929	Bruna Kamille Sznicker Kulibaba CPF 065.690.709-67	26/07/2024	60,00
Clínica Fisioinmedi CNPJ 09.174.414/0001-01	3928	Elenice Aparecida Faria de Souza CPF 055.546.039-80	26/07/2024	60,00

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto é composto em 01 lote com 01 item, de prestação de serviço de início imediato após contratação do serviço, fornecimento parcelado, contínuo por 12 meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, uma vez que prevê tratamento na frequência de **120 minutos por dia, 5 dias por semana**, por tempo indeterminado.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 O contratado adotará as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade, baseado nos artigos 361 a 364 do Decreto 10.086/2022:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº 1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 20 de 50)

- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;*
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;*
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e*
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.*

Art. 363.

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;*
- III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;*
- VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;*
- VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.*

Art. 364. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 21 de 50)

indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

9.1.2 os requisitos estão devidamente descritos no decorrer do Termo de Referência;

9.1.3 o contrato terá duração inicial de 12 meses, prorrogável na forma da Lei;

9.3 Caso haja necessidade de deslocamentos para o tratamento, este deverá ser disponibilizado pelo município do paciente, não sendo responsabilidade do Estado do Paraná, segundo o Manual do TFD.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.7 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.8 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.9 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.10 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.11 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 22 de 50)

condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.12 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.13 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.14 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.15 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.15.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.15.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.15.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.15.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.15.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.17 A Contratada deverá elaborar e fornecer relatório de avaliação inicial, plano terapêutico individual com o objetivo e metas a serem alcançados.

10.1.18 Deverá ser emitido, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, relatório constando:

- a) as atividades realizadas ao longo do mês;
- b) a evolução do paciente e a eficácia do tratamento com relação às metas estabelecidas no plano terapêutico individual;
- c) a frequência do paciente;
- d) nome completo, assinatura e dados de registro no conselho de classe do(s) profissional(is) que realizar(em) o atendimento;
- e) nome completo e assinatura do responsável pela paciente;
- f) identificação da empresa (razão social, CNPJ, telefone e e-mail);
- g) número dos autos e da ficha técnica.

10.1.19 Registrar no relatório de frequência os dias e horários das sessões, incluindo o início e término das atividades, garantindo a verificação do cumprimento da carga horária semanal acordada. Este relatório deve ser preparado e assinado pelos profissionais responsáveis pela condução das sessões.

10.1.20 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios adicionais sobre o tratamento das pacientes, contendo as informações exigidas na solicitação.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº 1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 23 de 50)

10.1.21 Agendar as sessões em conjunto com o responsável pela paciente, considerando que o tratamento ocorrerá no estabelecimento da contratada. A empresa deverá garantir disponibilidade de agenda nos seguintes dias e horários mínimos: segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00

10.1.22 Informar à Regional de Saúde caso a paciente falte às sessões, mencionando as justificativas nos relatórios mensais. Na impossibilidade de cumprimento da carga horária, os motivos deverão ser apontados no relatório mensal emitido pela contratada, como por exemplo, problemas de saúde do paciente.

10.1.23 Incluir na nota fiscal o nome completo da paciente, o número dos autos e da nota de empenho, bem como a quantidade de horas/tratamento realizado. O cálculo do valor do pagamento mensal será feito multiplicando o valor de cada sessão pela quantidade total de sessões realizadas dentro do mês de referência. O não comparecimento do paciente na sessão previamente agendada não gerará cobrança adicional para a contratante.

10.1.24 Fornecer todos os materiais, equipamentos, estrutura e mão de obra necessários para a realização dos serviços.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DA EXECUÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 24 de 50)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

11.1.1 Não se faz necessário, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de serviços e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da realização do mesmo, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº 1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 25 de 50)

vinculada à data do orçamento estimado.

13.1.1 Fica estabelecida a data 07/08/2024 como data do orçamento estimado (data do fechamento do mapa de preços).

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.2.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

13.2.3 Caso o contratado não solicite tempestivamente, os efeitos do reajuste serão concedidos 30 (trinta) dias após a efetiva formalização do pedido.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº 1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 26 de 50)

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em 02 (dois) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 02 (dois) dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1 definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo descontos de 0,1% a 2,0% do valor mensal contratado.

17.2.2 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução no contrato deverá ser por



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 27 de 50)

escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato, podendo ser enviada por e-mail, AR, ou ambos. A CONTRATADA deverá acusar o seu recebimento, onde no e-mail estará apontando data e hora do recebimento.

17.2.3 Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu tipo e nível, grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e demais dados julgados relevantes para o perfeito entendimento e avaliação da ocorrência;

17.2.4 A CONTRATANTE considerará entregue o Termo de Notificação que, voluntariamente, não for recebido pela CONTRATADA, devendo ser, a partir desta ocorrência, o nível da irregularidade elevado ao nível “grave” e, em já sendo “grave”, ao nível “gravíssimo”, ficando a data desta ocorrência como data do efetivo recebimento;

17.2.5 Após o recebimento, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir:

TIPO	NÍVEL DE GRADUAÇÃO	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS E TRATATIVAS
1	Levíssima	48 horas
2	Leve	24 horas
3	Média	12 horas
4	Grave	10 horas
5	Gravíssima	08 horas

17.2.5.1 O nível de graduação da irregularidade será classificado pelo Fiscal do Contrato, considerando os efeitos da irregularidade e/ou as consequências/comprometimento dos serviços locais prestados pela Unidade SESA ocasionados pela falha.

17.5 Os indicadores a serem monitorados mensalmente pelos fiscais e gestores dos contratos são:

Indicador 1	Cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços
Prazo	O serviço será prestado em 12 parcelas, nos locais, prazo e critérios definidos no item 1.4 deste termo de referência:
Forma de entrega	Enviar relatório de frequência com a Nota Fiscal, no qual deverá informar os dias em que o paciente foi atendido, bem como o horário de início e término das atividades, de modo a possibilitar a aferição de que a carga horária semanal contratada está sendo cumprida. O relatório deverá ser elaborado e assinado pelos profissionais responsáveis pela realização das sessões e pelo responsável pelo paciente.

Indicador 2	Avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa CONTRATADA.
Previsão no Contrato:	A CONTRATADA deverá cumprir todos requisitos e especificações técnicas previstas no edital
Forma de entrega	Enviar relatório mensal com a Nota Fiscal constando: 1) as atividades realizadas ao longo do mês; 2) a evolução do paciente e a eficácia do tratamento com relação às metas estabelecidas no plano terapêutico individual; 3) a frequência do paciente; 4) nome completo, assinatura e dados de registro no conselho de classe do(s) profissional(is) que realizar(em) o atendimento; 5) nome completo e assinatura do responsável pela paciente; 6) identificação da empresa (razão social, CNPJ, telefone e e-mail); 7) número dos autos e da ficha técnica.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 28 de 50)

17.6 A fim de aferir se houve cumprimento dos indicadores, o fiscal utilizará para critério de avaliação e pontuação as tabelas abaixo:

Tabela de ações em caso de ocorrências

Cumprir as exigências estipuladas nos indicadores e no contrato		Cumprir a Solicitação?		Cumprir a 1ª notificação?	
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Ok	Fazer contato com a empresa para a execução/regularização imediata	Ok	1ª Notificação por escrito para a execução imediata	Ok	2ª Notificação por escrito para a execução imediata
-	-	-	Pontuar	-	Pontuar

Tabela de Pontuação de ocorrências e Glosa de Nota Fiscal

Item	Descumprimento	Penalidade	Pontos no fechamento da fatura	Fechamento do valor total do mês a ser faturado
1	Não cumprir o prazo acordado de execução dos serviços (XX dias) ou o prazo acordado com cada fiscal.	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência	>= 95 pontos	100%
2	Utilizar profissional não habilitado / capacitado para executar os serviços contratados.	Perda de 4 (quatro) pontos por ocorrência		
3	Não informar/comunicar ao fiscal do contrato no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência		
4	Deixar de elaborar e planejar o relatório de avaliação do paciente ou não apresentá-lo dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência.	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência	>= 90 pontos e <95 pontos	97%
5	Não apresentar os documentos obrigatórios exigidos no item 12.1 do termo de referência com data de validade vigente mensalmente	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência	>=85 pontos e <90 pontos	94%
6	Deixar de cumprir a legislação aplicável à execução dos serviços contratados	Perda de 3 (dois) pontos por ocorrência	>= 80 pontos e <85 pontos	91%
7	Não atendimento de chamados para correções de serviços considerados insatisfatórios pelo Fiscal do Contrato. Devendo o fiscal da CONTRATANTE registrar e fundamentar as justificativas da não aceitação do serviço inicialmente executado, comprovando a falha.	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência	>= 75 pontos e <80 pontos	88%
8	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência	>=70 pontos e <75 pontos	85%
9	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	Perda de 3 (dois) pontos por ocorrência	<70 pontos	80%

17.7 As ações em caso de Reincidência de Glosas serão executadas pelo fiscal conforme planilha abaixo:

1º Glosa	2º Glosa	3º Glosa	4ª Glosa
Monitorar com atenção a execução dos próximos serviços	Avaliar a possibilidade de solicitação de instauração de PAAR	Avaliar a possibilidade de solicitação de instauração de PAAR Analisar a possibilidade de rescisão contratual	Solicitar a instauração de PAAR Analisar a possibilidade de rescisão contratual



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 29 de 50)

17.8 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, por meio de Termo de Notificação, para que este tome conhecimento do fato e informe sobre as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s).

18.SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

I.A vedação à subcontratação do objeto licitatório justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva, assegurando que o prestador contratado tenha a qualificação técnica e os recursos necessários para atender diretamente às exigências específicas do tratamento de Helena Grabovski.

II.Ao não permitir a subcontratação, evita-se que o controle sobre a execução dos serviços seja transferido a terceiros, o que poderia comprometer a qualidade do atendimento, o cumprimento das especificações técnicas e os prazos acordados. Além disso, a subcontratação poderia dificultar o acompanhamento do serviço e a fiscalização por parte da Administração Pública, gerando riscos à integridade do tratamento e à saúde da paciente.

III.Essa medida visa garantir que o prestador contratado seja diretamente responsável pela execução do serviço, utilizando sua própria equipe técnica e infraestrutura, conforme os requisitos previstos no contrato, sem delegar a terceiros essa responsabilidade essencial.

19. VISTORIA

19.1 Considerando que a prestação de serviço ocorrerá na sede da contratada, a presente contratação não demandará a previsão de vistoria à contratada.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde – 6ª Regional de Saúde

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 8163

Elemento de Despesa: 3390-9104

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 30 de 50)

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

União da Vitória – PR, *Datado conforme assinatura digital*

(Assinado Eletronicamente)

Giselda Schafaschek

SCRACA – 6ª Regional de Saúde

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 31 de 50)

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **24 horas**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no prego, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 32 de 50)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a **0,5** no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a **0,5** no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a **0,5** no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, a prestação de serviço de fisioterapia neurofuncional em quantidade de no mínimo 25% [vinte e cinco por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.3 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.5.2 Indicar responsável técnico habilitado para Fisioterapia e Terapia Ocupacional com registro no CREFITO.

1.5.2.1 Deverá ser comprovado o vínculo do referido profissional com a empresa licitante, admitindo-se para tanto, dentre outros documentos, a Carteira de Trabalho e o Contrato de Prestação de Serviços e, em se tratando de sócios, o ato constitutivo da empresa.”

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO IX**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 33 de 50)

porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191 Ano: 2024

A - DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de serviço	
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :
Endereço :	
Bairro:	
CEP:	Cidade: Estado:
Telefone:	Fax: e-mail:
Banco:	Agência: Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: Prestação de Serviços contínuos de de fisioterapia neurofuncional intensiva para a adolescente **HELENA GRABOVSKI**, data de nascimento 12/04/2008, RG sob nº 13.233.236-3 e CPF sob nº 096.416.679-80, para cumprimento de Ordem Judicial AUTOS Nº 0000309-58.2023.8.16.0207, datada de 23/02/2023, Ficha Técnica nº 561/2023 PGE/PRS, Acórdão de 22/04/2024 e o Adendo nº 1734/2024 PGE/PRS, Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde Suplementar, datado de 09/07/2024 em União da Vitória/Pr.

1.0 Especificações técnicas

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares do item	Faixa de distância em Km	Quantidade estimada para 12 meses	Valor unitário	Valor Global estimado para 12 meses
Item 1	GMS 601.23502 Contratação de Fisioterapia Neurofuncional Intensiva para a adolescente HELENA GRABOVSKI	2 sessões de 60 minutos, 5 dias por semana	não superior a 100 km	600 Sessões ¹	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 34 de 50)

2. A validade da proposta é de **120 (cento e vinte) dias**.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.
4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.
5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
6. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
7. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 35 de 50)

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º 1191/2024, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico n.º 1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 36 de 50)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 37 de 50)

ANEXO VI
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTABELECIMENTO DO CONTRATADO
Local de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados no endereço da(s) futura(s) Contratada(s), a ser definido após a realização do processo licitatório e efetiva contratação. Local da Prestação do Serviço: A realização dos serviços ocorrerá diretamente no estabelecimento da contratada.
Responsável: Essa informação será obtida após a Licitação
Telefone: Essa informação será obtida após a Licitação
Horário de Funcionamento: Essa informação será obtida após a Licitação



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico n.º 1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 38 de 50)

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO N.º XXXXXXXX

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão Secretaria de Estado da Saúde, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 1191/2024 (protocolo n.º 22.571.339-1) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Prestação de Serviços contínuos de fisioterapia neurofuncional intensiva para a adolescente **HELENA GRABOVSKI**, data de nascimento 12/04/2008, RG sob n.º 13.233.236-3 e CPF sob n.º 096.416.679-80, para cumprimento de Ordem Judicial AUTOS Nº 0000309-58.2023.8.16.0207, datada de 23/02/2023, Ficha Técnica n.º 561/2023 PGE/PRS, Acórdão de 22/04/2024 e o Adendo n.º 1734/2024 PGE/PRS, Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde Suplementar, datado de 09/07/2024 11ª Regional de Saúde em União da Vitória., conforme descrito no Termo de Referência.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 1191/2024, objeto do processo administrativo n.º 22.452.004-2, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares do item	Faixa de distância em Km	Quantidade estimada para 12 meses	Valor unitário	Valor Global estimado para 12 meses
Item 1	GMS 601.23502 Contratação de Fisioterapia Neurofuncional Intensiva para a adolescente HELENA GRABOVSKI	2 sessões de 60 minutos, 5 dias por semana	não superior a 100 km	600 Sessões¹	R\$	R\$

¹Cada sessão tem 60 minutos.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 39 de 50)

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.”

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do **IPCA/IBGE**.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.2.1 Para o primeiro reajuste a data base será do orçamento estimado (data da resposta à consulta de preços).

4.2.1.1 Fica estabelecida a data **07/08/2024** como data do orçamento estimado (data do fechamento do mapa de orçamentos)

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.3.1.2 O reajuste sera concedido por requerimento do contrato em até 30 dias antes do vencimento, ultrapassado este prazo o pedido será considerado precluso.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item **5.3** deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item **5.3** deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

6.2 O serviço terá início em até **2 (dois) dias a contar da assinatura do contrato**.

6.3 Os serviços serão prestados no endereço do paciente conforme **Anexo VI**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de **2 (dois) dias**.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 40 de 50)

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **2 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 4760 – Fundo Estadual de Saúde

Fonte de Recursos: 500 – Ordinário não vinculado

Programa de Trabalho 8163 – Gestão técnico administrativo da SESA

Elemento de Despesa: 3390.9104 – Sentenças judiciais

Empenho nº:

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

8.1.1 A vigência do contrato está condicionada à higidez da decisão judicial, a falta de eficácia da mesma tornará o contrato extinto.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 41 de 50)

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.7 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.8 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 42 de 50)

10.1.9 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.10 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.11 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.12 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.13 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.14 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.15 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.15.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.15.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.15.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.15.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.15.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.17 A Contratada deverá elaborar e fornecer relatório de avaliação inicial, plano terapêutico individual com o objetivo e metas a serem alcançados.

10.1.18 Deverá ser emitido, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, relatório constando:

- a) as atividades realizadas ao longo do mês;
- b) a evolução do paciente e a eficácia do tratamento com relação às metas estabelecidas no plano terapêutico individual;
- c) a frequência do paciente;
- d) nome completo, assinatura e dados de registro no conselho de classe do(s) profissional(is) que realizar(em) o atendimento;
- e) nome completo e assinatura do responsável pela paciente;
- f) identificação da empresa (razão social, CNPJ, telefone e e-mail);
- g) número dos autos e da ficha técnica.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 43 de 50)

10.1.19 Registrar no relatório de frequência os dias e horários das sessões, incluindo o início e término das atividades, garantindo a verificação do cumprimento da carga horária semanal acordada. Este relatório deve ser preparado e assinado pelos profissionais responsáveis pela condução das sessões.

10.1.20 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios adicionais sobre o tratamento das pacientes, contendo as informações exigidas na solicitação.

10.1.21 Agendar as sessões em conjunto com o responsável pela paciente, considerando que o tratamento ocorrerá no estabelecimento da contratada. A empresa deverá garantir disponibilidade de agenda nos seguintes dias e horários mínimos: segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00

10.1.22 Informar à Regional de Saúde caso a paciente falte às sessões, mencionando as justificativas nos relatórios mensais. Na impossibilidade de cumprimento da carga horária, os motivos deverão ser apontados no relatório mensal emitido pela contratada, como por exemplo, problemas de saúde do paciente.

10.1.23 Incluir na nota fiscal o nome completo da paciente, o número dos autos e da nota de empenho, bem como a quantidade de horas/tratamento realizado. O cálculo do valor do pagamento mensal será feito multiplicando o valor de cada sessão pela quantidade total de sessões realizadas dentro do mês de referência. O não comparecimento do paciente na sessão previamente agendada não gerará cobrança adicional para a contratante.

10.1.24 Fornecer todos os materiais, equipamentos, estrutura e mão de obra necessários para a realização dos serviços.

10.1.25 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 44 de 50)

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Não se faz necessário, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 45 de 50)

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 46 de 50)

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 47 de 50)

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 48 de 50)

da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 49 de 50)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 1191/2024, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.571.339-1 – Pregão Eletrônico nº1191/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 50 de 50)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação do serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva para a adolescente **HELENA GRABOVSKI**, data de nascimento 12/04/2008, RG sob nº 13.233.236-3 e CPF sob nº 096.416.679-80, para cumprimento de Ordem Judicial AUTOS Nº 0000309-58.2023.8.16.0207, datada de 23/02/2023, Ficha Técnica nº 561/2023 PGE/PRS, Acórdão de 22/04/2024 e o Adendo nº 1734/2024 PGE/PRS, Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde Suplementar, datado de 09/07/2024, conforme especificações da planilha abaixo:

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares do item	Faixa de distância em Km	Quantidade estimada para 12 meses	Valor unitário máximo	Valor Global máximo estimado para 12 meses
Item 1	GMS 601.23502 Contratação de Fisioterapia Neurofuncional Intensiva para a adolescente HELENA GRABOVSKI	2 sessões de 60 minutos, 5 dias por semana	não superior a 100 km	600 Sessões¹	R\$103,33	R\$61.998,00

¹Cada sessão tem 60 minutos.

- 1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**, pois a execução do serviço se dará por preço certo e total.
- 1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

À empresa contratada caberá:

- 1.2.1 Designar um profissional técnico qualificado e devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, conforme exigido pela Lei nº 6.313 de 17 de dezembro de 1975.
- 1.2.2 Comprovar a formação do fisioterapeuta na especialidade de Fisioterapia Neurofuncional Intensiva, reconhecida pela Resolução COFFITO nº189/98 e regulamentada posteriormente pela Resolução COFFITO nº396/11, o que permitirá uma abordagem diferenciada no tratamento de pacientes pediátricos.
- 1.2.3 Emitir mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, um relatório contendo:
- I. As atividades realizadas ao longo do mês;
 - II. A evolução da paciente e a eficácia do tratamento em relação às metas estabelecidas no plano terapêutico individual;
 - III. A assiduidade da paciente;
 - IV. Nome completo, assinatura e dados de registro no conselho de classe do(s) profissional(is) que realizaram o atendimento;
 - V. Nome completo e assinatura do responsável pelas pacientes;

VI. Identificação da empresa (razão social, CNPJ, telefone e e-mail);

VII. Número dos autos e da ficha técnica.

1.2.4 Registrar no relatório de frequência os dias e horários das sessões, incluindo o início e término das atividades, garantindo a verificação do cumprimento da carga horária semanal acordada. Este relatório deve ser preparado e assinado pelos profissionais responsáveis pela condução das sessões.

1.2.5 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios adicionais sobre o tratamento das pacientes, contendo as informações exigidas na solicitação.

1.2.6 Agendar as sessões em conjunto com o responsável pela paciente, considerando que o tratamento ocorrerá no estabelecimento da contratada. A empresa deverá garantir disponibilidade de agenda nos seguintes dias e horários mínimos: segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00.

1.2.7 Informar à Regional de Saúde caso as pacientes falem às sessões, mencionando as respectivas justificativas nos relatórios mensais. Na impossibilidade de cumprimento da carga horária, os motivos deverão ser apontados no relatório mensal emitido pela contratada, como por exemplo, problemas de saúde do paciente.

1.2.8 Incluir na nota fiscal o nome completo das pacientes, o número dos autos e da nota de empenho, bem como a quantidade de horas/tratamento realizado. O cálculo do valor do pagamento mensal será feito multiplicando o valor de cada sessão pela quantidade total de sessões realizadas dentro do mês de referência. O não comparecimento do paciente na sessão previamente agendada não gerará cobrança adicional para a contratante.

1.2.9 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do serviço que venham a ser solicitados pela Regional de Saúde.

1.2.10 Cumprir toda a legislação e regulamentação vigentes aplicáveis aos objetos contratados, seguindo fielmente as disposições da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) Nº 63, de 25 de novembro de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

1.2.11 Fornecer todos os materiais, equipamentos, estrutura e mão de obra necessários para a realização dos serviços.

1.2.12 Atender às necessidades de reabilitação da paciente, oferecendo o serviço no município onde ela reside ou em localidades próximas, **com distância não superior a 100 km**. Essa restrição geográfica se justifica pela residência do paciente na região, além das especificidades e exigências do tratamento, como a carga horária elevada e as necessidades especiais da paciente. A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná será responsável exclusivamente pelo pagamento dos serviços prestados de Fisioterapia Neurofuncional intensiva por sessão.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 O Catálogo Eletrônico de Padronização ainda não está em vigor, conforme informado pelo órgão responsável no Estado do Paraná, a Secretaria de Administração e Previdência (SEAP). Nesse contexto, gostaríamos de esclarecer que as descrições contidas neste Termo de Referência foram desenvolvidas pelos profissionais técnicos especializados da área demandante. Eles garantem que as especificações técnicas do objeto são as estritamente necessárias para garantir sua adequação ao propósito pretendido, sem impor requisitos que não sejam razoáveis.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. Forma de Fornecimento – O fornecimento das sessões de fisioterapia neurofuncional intensiva será realizado de forma parcelada, com 10 sessões semanais, cada uma com 60 minutos de duração. O agendamento será de responsabilidade da 6ª Regional de Saúde, e as sessões serão oferecidas de

forma contínua por um período inicial de um ano, podendo ser prorrogadas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. Local de Realização e Agendamento – As sessões de fisioterapia ocorrerão diretamente no estabelecimento do prestador vencedor do certame. O agendamento das sessões será feito entre a contratada e o responsável pela paciente. A empresa deverá ter disponibilidade de agenda de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00.

1.4.3. Equipamentos e Recursos Necessários – A empresa contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos e a mão de obra necessários para a prestação do serviço. Deve garantir a disponibilidade de recursos adequados para atender às necessidades específicas da paciente de forma eficaz e eficiente.

1.4.4. Limitação Geográfica – O prestador do serviço deverá oferecer as sessões no município de residência da adolescente ou em um município próximo, com uma distância máxima de 100 km. Essa limitação geográfica é necessária devido às exigências específicas da paciente, como a alta carga horária semanal prescrita e as dificuldades de deslocamento, além do impacto logístico e financeiro de um deslocamento mais longo.

1.4.5. Justificativa da Limitação Geográfica – A limitação da localização da sede da contratada é justificada para evitar elevação dos custos diretos e indiretos da assistência à adolescente, que seriam significativamente aumentados caso a clínica se localizasse fora da área definida.

1.4.6. Pagamento e Responsabilidades – A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná será responsável por pagar exclusivamente pela prestação das sessões de fisioterapia neurofuncional intensiva. O tratamento deve ser realizado de maneira eficiente, atendendo às necessidades da adolescente. A contratação do serviço está respaldada por ordem judicial e pela legislação vigente, reafirmando o dever do Estado de garantir o direito à saúde, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação – A contratação do serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva para Helena Grabovski é justificada por diversos fatores:

- I. **Fatores Médicos:** Helena foi diagnosticada com paralisia cerebral quadriplégica espástica (CID G80.0) e passou por uma rizotomia dorsal seletiva em 14/07/2022, procedimento necessário para reduzir a espasticidade muscular. A condição de Helena exige um tratamento intensivo de fisioterapia para evitar o agravamento de sua condição e promover uma melhora funcional significativa.
- II. **Fatores Legais:** A decisão judicial AUTOS nº 0000309-58.2023.8.16.0207, datada de 23/02/2023, reforçada pelo Acórdão de 22/04/2024 e pelo Adendo nº 1734/2024 PGE/PRS, determinou a necessidade do tratamento especializado. O Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde Suplementar, de 09/07/2024, prescreve tratamento intensivo de fisioterapia com duração de 2 horas diárias, 5 dias por semana, por tempo indeterminado.
- III. **Conformidade Legal:** A contratação está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal 14.133/2021, a Lei nº 12.852/2013 e a Constituição Federal, que garantem o direito à saúde e ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

2.2. Objetivo da Contratação – O objetivo principal da contratação é proporcionar a Helena Grabovski um tratamento de fisioterapia neurofuncional intensiva que atenda aos seguintes aspectos:

- I. **Fortalecimento Muscular:** Fortalecer os músculos enfraquecidos ou anteriormente espásticos, utilizando equipamentos específicos, como polias com carga, para trabalhar membros inferiores, superiores e a musculatura do tronco, promovendo um desenvolvimento muscular equilibrado e

funcional.

- II. Aquisição da Marcha:** Melhorar a marcha de Helena, corrigindo padrões motores, utilizando dispositivos auxiliares e desenvolvendo habilidades motoras finas necessárias para a realização de atividades funcionais e de vida diária.
- III. Controle Postural e Equilíbrio:** Melhorar o controle postural e o equilíbrio de Helena, essenciais para a coordenação motora e a prevenção de quedas.
- IV. Propriocepção e Tônus Muscular:** Focar na propriocepção e na regulação do tônus muscular, essenciais para movimentos coordenados e controlados.
- V. Melhoria da Qualidade de Vida:** Proporcionar uma significativa melhoria na qualidade de vida de Helena, aumentando sua independência e capacidade de realizar atividades cotidianas, impactando positivamente também seus cuidadores e a sociedade em geral.
- VI. Ambiente Adaptado:** Realizar o tratamento em um ambiente adaptado e adequado às necessidades específicas de Helena, garantindo a eficácia do tratamento e a segurança da paciente.
- VII. Benefícios Sociais e Psicológicos:** Contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento psicológico de Helena, proporcionando uma maior participação em atividades sociais e escolares, promovendo a integração e o desenvolvimento saudável.

2.3. Localização do Tratamento – A realização do tratamento deve ocorrer em União da Vitória ou em um município a no máximo 100 km de distância, devido às limitações físicas de Helena e à prescrição médica que exige uma carga horária elevada. Essa proximidade minimiza custos logísticos e facilita o acesso ao tratamento.

2.4. Limitações do SUS – O tratamento convencional oferecido pelos prestadores regionais contratados pelo Estado não atende à necessidade de um tratamento intensivo, pois a quantidade de sessões fornecidas pelo SUS é insuficiente (20 sessões mensais). Helena necessita de cerca de 40 sessões mensais, o que requer uma estrutura física mais robusta.

2.5. Conclusão – A contratação do serviço especializado é essencial para garantir o tratamento adequado de Helena, conforme as exigências legais e judiciais, promovendo seu desenvolvimento saudável e sua inclusão social, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.852/2013.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Diagnóstico e Necessidade do Tratamento – Helena Grabovski foi diagnosticada com paralisia cerebral quadriplégica espástica (CID G80.0). Diante disso, surge a necessidade de contratar um serviço especializado de fisioterapia neurofuncional intensiva, a fim de proporcionar um tratamento eficaz, conforme determinações judiciais e normativas legais.

3.2. Definição e Objetivos do Serviço – O serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva consiste em sessões com duração de 2 horas diárias, 5 dias por semana, por tempo indeterminado. Os principais objetivos são prevenir o agravamento da condição de Helena, melhorar sua funcionalidade motora, fortalecer músculos, aprimorar a marcha, além de proporcionar uma melhora no controle postural, equilíbrio, propriocepção, tônus muscular e qualidade de vida.

3.3. Localização e Acessibilidade do Serviço – O prestador de serviços deve estar estrategicamente localizado próximo à residência de Helena, em União da Vitória, ou a no máximo 100 km de distância. Essa proximidade é essencial para garantir fácil acesso ao tratamento, reduzir custos logísticos e minimizar o impacto do deslocamento diário para Helena e sua família.

3.4. Infraestrutura e Qualificação do Prestador – O prestador de serviços deve dispor de instalações adaptadas às necessidades específicas de Helena, com equipamentos especializados para fisioterapia intensiva, como polias com carga para fortalecimento muscular e dispositivos auxiliares para treino de marcha. Além disso, é necessário que a equipe seja composta por fisioterapeutas qualificados e

especializados em tratamentos neurofuncionais intensivos, com experiência comprovada no manejo de paralisia cerebral.

3.5. Plano de Tratamento – O plano de tratamento inclui o fortalecimento muscular com equipamentos específicos para os membros inferiores, superiores e musculatura do tronco. Também serão realizados treinamentos de marcha, correção de padrões motores e uso de dispositivos auxiliares. O controle postural e o equilíbrio serão trabalhados intensivamente, com foco na transferência postural e na coordenação motora. Serão feitos exercícios para aprimorar a propriocepção e regular o tônus muscular, visando uma melhoria nos movimentos coordenados e controlados.

3.6. Benefícios Esperados – A abordagem intensiva deverá trazer uma significativa melhora na funcionalidade de Helena, com redução da espasticidade muscular, aumento da mobilidade e maior independência. A qualidade de vida da paciente será aprimorada, facilitando a realização de atividades cotidianas, o que também impactará positivamente os cuidadores. O tratamento ainda contribuirá para a inclusão social e o desenvolvimento psicológico de Helena, permitindo sua participação em atividades sociais e escolares.

3.7. Comparação com o Tratamento Convencional (SUS) – O tratamento convencional oferecido pelo SUS, com código SIGTAP 030107007-5, prevê um atendimento limitado a 20 sessões mensais. No entanto, essa modalidade não atende às necessidades de Helena, pois o regime intensivo prescrito exige cerca de 40 sessões mensais e uma infraestrutura específica, além de profissionais especializados. Prestadores regionais contratados pelo Estado avaliaram Helena e emitiram laudos negando o tratamento intensivo devido à falta de estrutura.

3.8. Conformidade Legal – A solução proposta está em conformidade com a Ordem Judicial AUTOS nº 0000309-58.2023.8.16.0207, de 23/02/2023, além de estar alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à Lei Federal 14.133/2021, à Lei nº 12.852/2013 e à Constituição Federal, assegurando o direito de Helena à saúde e ao desenvolvimento adequado.

3.9. Monitoramento e Avaliação – Será realizado um monitoramento contínuo do progresso de Helena, com ajustes no plano de tratamento quando necessário. Relatórios periódicos detalharão a evolução e os impactos do tratamento na saúde e qualidade de vida da paciente, garantindo a transparência e eficácia da prestação do serviço.

3.10. Conclusão – A solução proposta visa garantir que Helena Grabovski receba o tratamento especializado necessário para seu desenvolvimento saudável, cumprindo as exigências legais e judiciais e promovendo sua inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Solicitação de Orçamentos – A 6ª Regional de Saúde de União da Vitória, seguindo os procedimentos previstos no item IV do artigo 368 e no artigo 369 do Decreto nº 10.086, de 2022, solicitou cotações por e-mail a três estabelecimentos de saúde especializados em fisioterapia neurofuncional. As empresas consultadas responderam com as cotações, demonstrando interesse em prestar os serviços solicitados, incluindo informações detalhadas sobre custos e as respectivas notas fiscais.

4.2. Estimativa de Valores Baseada nas Cotações Recebidas

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
Clínica Fisioinmedi	09.174.414/0001-01	R\$ 60,00	600 Sessões	R\$ 36.000,00
Pediasuit Clínica de Fisioterapia UVA-EIRELI	27.028.082/0001-39	R\$ 120,00	600 Sessões	R\$ 72.000,00
Espaço Neurodesenvolver Ltda	42.818.657/0001-00	R\$ 130,00	600 Sessões	R\$ 78.000,00
Valor total obtido pela média		R\$103,33	600 Sessões	R\$61.998,00

4.3. Valor Médio da Contratação – A partir das cotações recebidas, o valor médio unitário por sessão é de R\$ 103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos), resultando em um valor total estimado de contratação de R\$ 61.998,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais) para a prestação dos serviços. Todas as solicitações e as cotações estão registradas no processo, sendo os detalhes das cotações apresentados no mapa de formação de preços.

4.4. Comparação com o Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS)
No GMS, não foram encontrados registros de preços em dispensas ou licitações anteriores, nem atas de registros de preços para serviços semelhantes. Para garantir que os preços cotados estejam de acordo com o mercado, foi solicitado que os prestadores apresentassem notas fiscais que comprovem os preços praticados anteriormente. Os detalhes estão relacionados no quadro abaixo:

PRESTADOR DO SERVIÇO DE PEDIASUIT	Nº. NOTA FISCAL	TOMADOR DO SERVIÇO	DATA EMISSÃO NF	VALOR UNITÁRIO DA SESSÃO
Pediasuit Clínica UVA de Fisioterapia Eireli CNPJ: 27.028.082/0001-39	627	MARIA LUCIA HUK DE LIMA CPF 188.750.188-63	21/06/2024	150,00
Pediasuit Clínica UVA de Fisioterapia Eireli CNPJ: 27.028.082/0001-39	637	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ -FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS CNPJ 78.339.439/0001-30	05/07/2024	100,00
Espaço Neurodesenvolver LTDA. CNPJ 42.818.657/0001-00	699	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO CNPJ 78.044.815/0001-60	25/06/2024	130,00
Espaço Neurodesenvolver LTDA. CNPJ 42.818.657/0001-00	685	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO CNPJ 78.044.815/0001-60	03/06/2024	130,00
Clínica Fisioinmedi CNPJ 09.174.414/0001-01	3929	Bruna Kamille Sznicer Kulibaba CPF 065.690.709-67	26/07/2024	60,00
Clínica Fisioinmedi CNPJ 09.174.414/0001-01	3928	Elenice Aparecida Faria de Souza CPF 055.546.039-80	26/07/2024	60,00

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto é composto em 01 lote com 01 item, de prestação de serviço de início imediato após contratação do serviço, fornecimento parcelado, contínuo por 12 meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, uma vez que prevê tratamento na frequência de **120 minutos por dia, 5 dias por semana**, por tempo indeterminado.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 O contratado adotará as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade, baseado nos artigos 361 a 364 do Decreto 10.086/2022:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;*

- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;*
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e*
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.*

Art. 363.

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;*
- III - que observe a Resolução CONAMA nº 20 , de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;*
- VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;*
- VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.*

Art. 364. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

9.1.2 os requisitos estão devidamente descritos no decorrer do Termo de Referência;

9.1.3 o contrato terá duração inicial de 12 meses, prorrogável na forma da Lei;

9.3 Caso haja necessidade de deslocamentos para o tratamento, este deverá ser disponibilizado pelo município do paciente, não sendo responsabilidade do Estado do Paraná, segundo o Manual do TFD.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.7 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.8 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.9 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.10 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.11 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.12 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.13 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.14 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.1.15 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.15.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.15.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.15.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.15.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.15.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.17 A Contratada deverá elaborar e fornecer relatório de avaliação inicial, plano terapêutico individual com o objetivo e metas a serem alcançados.

10.1.18 Deverá ser emitido, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, relatório constando:

- a) as atividades realizadas ao longo do mês;
- b) a evolução do paciente e a eficácia do tratamento com relação às metas estabelecidas no plano terapêutico individual;
- c) a frequência do paciente;
- d) nome completo, assinatura e dados de registro no conselho de classe do(s) profissional(is) que realizar(em) o atendimento;
- e) nome completo e assinatura do responsável pela paciente;
- f) identificação da empresa (razão social, CNPJ, telefone e e-mail);
- g) número dos autos e da ficha técnica.

10.1.19 Registrar no relatório de frequência os dias e horários das sessões, incluindo o início e término das atividades, garantindo a verificação do cumprimento da carga horária semanal acordada. Este relatório deve ser preparado e assinado pelos profissionais responsáveis pela condução das sessões.

10.1.20 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios adicionais sobre o tratamento das pacientes, contendo as informações exigidas na solicitação.

10.1.21 Agendar as sessões em conjunto com o responsável pela paciente, considerando que o tratamento ocorrerá no estabelecimento da contratada. A empresa deverá garantir disponibilidade de agenda nos seguintes dias e horários mínimos: segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00

10.1.22 Informar à Regional de Saúde caso a paciente falte às sessões, mencionando as justificativas nos relatórios mensais. Na impossibilidade de cumprimento da carga horária, os motivos deverão ser apontados no relatório mensal emitido pela contratada, como por exemplo, problemas de saúde do paciente.

10.1.23 Incluir na nota fiscal o nome completo da paciente, o número dos autos e da nota de empenho, bem como a quantidade de horas/tratamento realizado. O cálculo do valor do pagamento mensal será feito multiplicando o valor de cada sessão pela quantidade total de sessões realizadas dentro do mês de

referência. O não comparecimento do paciente na sessão previamente agendada não gerará cobrança adicional para a contratante.

10.1.24 Fornecer todos os materiais, equipamentos, estrutura e mão de obra necessários para a realização dos serviços.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

11.1.1 Não se faz necessário, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de serviços e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da realização do mesmo, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a

comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.1.1 Fica estabelecida a data 07/08/2024 como data do orçamento estimado (data do fechamento do mapa de preços).

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.2.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

13.2.3 Caso o contratado não solicite tempestivamente, os efeitos do reajuste serão concedidos 30 (trinta) dias após a efetiva formalização do pedido.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em 02 (dois) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 02 (dois) dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1 definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo descontos de 0,1% a 2,0% do valor mensal contratado.

17.2.2 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução no contrato deverá ser por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato, podendo ser enviada por e-mail, AR, ou ambos. A CONTRATADA deverá acusar o seu recebimento, onde no e-mail estará apontando data e hora do recebimento.

17.2.3 Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu tipo e nível, grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e demais dados julgados relevantes para o perfeito entendimento e avaliação da ocorrência;

17.2.4 A CONTRATANTE considerará entregue o Termo de Notificação que, voluntariamente, não for recebido pela CONTRATADA, devendo ser, a partir desta ocorrência, o nível da irregularidade elevado ao nível “grave” e, em já sendo “grave”, ao nível “gravíssimo”, ficando a data desta ocorrência como data do efetivo recebimento;

17.2.5 Após o recebimento, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir:

TIPO	NÍVEL DE GRADUAÇÃO	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS E TRATATIVAS
1	Levíssima	48 horas
2	Leve	24 horas
3	Média	12 horas
4	Grave	10 horas
5	Gravíssima	08 horas

17.2.5.1 O nível de graduação da irregularidade será classificado pelo Fiscal do Contrato, considerando os efeitos da irregularidade e/ou as consequências/comprometimento dos serviços locais prestados pela Unidade SESA ocasionados pela falha.

17.5 Os indicadores a serem monitorados mensalmente pelos fiscais e gestores dos contratos são:

Indicador 1	Cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços
Prazo	O serviço será prestado em 12 parcelas, nos locais, prazo e critérios definidos no item 1.4 deste termo de referência:
Forma de entrega	Enviar relatório de frequência com a Nota Fiscal, no qual deverá informar os dias em que o paciente foi atendido, bem como o horário de início e término das atividades, de modo a possibilitar a aferição de que a carga horária semanal contratada está sendo cumprida. O relatório deverá ser elaborado e assinado pelos profissionais responsáveis pela realização das sessões e pelo responsável pelo paciente.

Indicador 2	Avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa CONTRATADA.
Previsão no Contrato:	A CONTRATADA deverá cumprir todos requisitos e especificações técnicas previstas no edital
Forma de entrega	Enviar relatório mensal com a Nota Fiscal constando: 1) as atividades realizadas ao longo do mês; 2) a evolução do paciente e a eficácia do tratamento com relação às metas estabelecidas no plano terapêutico individual; 3) a frequência do paciente; 4) nome completo, assinatura e dados de registro no conselho de classe do(s) profissional(is) que realizar(em) o atendimento; 5) nome completo e assinatura do responsável pela paciente; 6) identificação da empresa (razão social, CNPJ, telefone e e-mail); 7) número dos autos e da ficha técnica.

17.6 A fim de aferir se houve cumprimento dos indicadores, o fiscal utilizará para critério de avaliação e pontuação as tabelas abaixo:

Tabela de ações em caso de ocorrências

Cumpriu as exigências estipuladas nos indicadores e no contrato		Cumpriu a Solicitação?		Cumpriu a 1ª notificação?	
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Ok	Fazer contato com a empresa para a execução/regularização imediata	Ok	1ª Notificação por escrito para a execução imediata	Ok	2ª Notificação por escrito para a execução imediata
-	-	-	Pontuar	-	Pontuar

Tabela de Pontuação de ocorrências e Glosa de Nota Fiscal

Item	Descumprimento	Penalidade	Pontos no fechamento da fatura	Fechamento do valor total do mês a ser faturado
1	Não cumprir o prazo acordado de execução	Perda de 2 (dois)		

	dos serviços (XX dias) ou o prazo acordado com cada fiscal.	pontos por ocorrência		
2	Utilizar profissional não habilitado / capacitado para executar os serviços contratados.	Perda de 4 (quatro) pontos por ocorrência	>= 95 pontos	100%
3	Não informar/comunicar ao fiscal do contrato no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência		
4	Deixar de elaborar e planejar o relatório de avaliação do paciente ou não apresentá-lo dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência.	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência	>= 90 pontos e <95 pontos	97%
5	Não apresentar os documentos obrigatórios exigidos no item 12.1 do trecho de referência com data de validade vigente mensalmente	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência		
6	Deixar de cumprir a legislação aplicável à execução dos serviços contratados	Perda de 3 (dois) pontos por ocorrência	>=85 pontos e <90 pontos	94%
7	Não atendimento de chamados para correções de serviços considerados insatisfatórios pelo Fiscal do Contrato. Devendo o fiscal da CONTRATANTE registrar e fundamentar as justificativas da não aceitação do serviço inicialmente executado, comprovando a falha.	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência		
8	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência	>= 75 pontos e <80 pontos	85%
9	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	Perda de 3 (dois) pontos por ocorrência		
			>=70 pontos e <75 pontos	80%
			<70 pontos	

17.7 As ações em caso de Reincidência de Glosas serão executadas pelo fiscal conforme planilha abaixo:

1º Glosa	2º Glosa	3º Glosa	4ª Glosa
Monitorar com atenção a execução dos próximos serviços	Avaliar a possibilidade de solicitação de instauração de PAAR	Avaliar a possibilidade de solicitação de instauração de PAAR Analisar a possibilidade de rescisão contratual	Solicitar a instauração de PAAR Analisar a possibilidade de rescisão contratual

17.8 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, por meio de Termo de Notificação, para que este tome conhecimento do fato e informe sobre as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s).

18.SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

- I. A vedação à subcontratação do objeto licitatório justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva, assegurando que o prestador contratado tenha a qualificação técnica e os recursos necessários para atender diretamente às exigências específicas do tratamento de Helena Grabovski.
- II. Ao não permitir a subcontratação, evita-se que o controle sobre a execução dos serviços seja transferido a terceiros, o que poderia comprometer a qualidade do atendimento, o cumprimento das especificações técnicas e os prazos acordados. Além disso, a subcontratação poderia dificultar o acompanhamento do serviço e a fiscalização por parte da Administração Pública,

gerando riscos à integridade do tratamento e à saúde da paciente.

- III. Essa medida visa garantir que o prestador contratado seja diretamente responsável pela execução do serviço, utilizando sua própria equipe técnica e infraestrutura, conforme os requisitos previstos no contrato, sem delegar a terceiros essa responsabilidade essencial.

19. VISTORIA

19.1 Considerando que a prestação de serviço ocorrerá na sede da contratada, a presente contratação não demandará a previsão de vistoria à contratada.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde – 6ª Regional de Saúde

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 8163

Elemento de Despesa: 3390-9104

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

União da Vitória – PR, Datado conforme assinatura digital

(Assinado Eletronicamente)

Giselda Schafaschek

SCRACA – 6ª Regional de Saúde

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Documento: **7.TERMODEREFERENCIA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Giselda Schafaschek (XXX.002.669-XX)** em 25/10/2024 15:17 Local: SESA/06/SCRC.

Inserido ao protocolo **22.571.339-1** por: **Giselda Schafaschek** em: 25/10/2024 14:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b4645c2b1dc0f645e1eca3f5490dcdd.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Fisioterapia Neurofuncional Intensiva

Processo n.º: 22.571.339-1

Unidade demandante: 6ª Regional de Saúde

LISTA DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto (justificativa 1 da minuta PGE)

1.5.1 Um (01) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, a prestação de serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva em quantidade de no mínimo 25% [vinte e cinco por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto 10.086/2022.

Para cumprir a prescrição médica e fornecer a reabilitação neurofuncional adequada à paciente, levando em consideração seu quadro clínico e suas necessidades específicas, é obrigatório:

- 1) Designar um responsável técnico devidamente habilitado para a atividade, inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, conforme estabelecido na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;
- 2) Certificar-se de que o fisioterapeuta possui formação na especialidade de Fisioterapia Neurofuncional. Essa especialização proporciona ao profissional um aprofundamento e uma compreensão mais completa das questões relacionadas ao processo neuroevolutivo. A Fisioterapia Neurofuncional foi reconhecida como especialidade em 1998 pela Resolução Coffito nº 189/98 e é regulamentada pela Resolução Coffito nº 396/11.

2. Qualificação econômico-financeira (justificativa 2 da minuta PGE)

Os documentos de habilitação e qualificação econômico-financeira a serem adotados serão aqueles previstos no anexo II das Minutas Padronizadas da PGE/PR, a saber:

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

Justifica-se a adoção em atenção ao cumprimento das orientações previstas nas minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual elaborou os documentos com base em análises e estudos prévios baseados na legislação vigente.

2.1 Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;
(justificativa 15 da minuta PGE)

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices econômicos previamente definidos na Minuta Padronizada da PGE/PR: Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

Índice de **Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de **Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

O índice de **Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

As empresas vencedoras deverão apresentar os seguintes coeficientes para os índices definidos:

- 1) Superior ou igual a **0,5 (cinco décimos)** no índice de Liquidez Geral (ILG);
- 2) Superior ou igual a **0,5 (cinco décimos)** no índice de Solvência Geral (ISG);
- 3) Superior ou igual a **0,5 (cinco décimos)** no índice de Liquidez Corrente (ILC).

Para determinar o valor exigido para cada índice, uma análise preliminar foi conduzida através de uma pesquisa no banco de dados do sistema GMS. Este sistema mantém registros dos fornecedores cadastrados que participam dos processos de aquisição no estado do Paraná. Anualmente, os cadastros são revisados e atualizados, e se estiverem em conformidade, o sistema prorroga a validade do cadastro por mais um ano. Um dos conjuntos de informações contidas nos dados cadastrais desses fornecedores são as “Informações Financeiras”, que incluem os detalhes dos balanços patrimoniais dos fornecedores cadastrados, bem como o cálculo dos Índices Econômicos¹.

Após a identificação dos fornecedores no setor pelo GMS, os cadastros desses fornecedores foram consultados no sistema GMS e as informações financeiras (Índices ILG, ILC e ISG) de cada um foram coletadas, junto ao cálculo do percentual do Patrimônio Líquido do balanço patrimonial dos fornecedores (também disponível no sistema GMS) em relação ao preço máximo da licitação atual. Também foram verificados se esses fornecedores possuem alguma ocorrência ou sanção registrada no sistema GMS.

Com base nos resultados desses critérios, todos os fornecedores classificados foram selecionados e listados no quadro 1.

¹ Os documentos e informações são inseridos no GMS pela empresa fornecedora, e **avaliados/validados** pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, órgão responsável pela manutenção e gerenciamento do Sistema GMS.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fornecedor do Ramo	CNPJ	Ano de refer.	Liquidez Geral (ILG)	Liquidez Corrente (ILC)	Solvência Geral (ISG)	Ocorrências e sanções?	Patrimônio líquido	%PL (ref. aquisição em andamento)*
AIR AT SANTE FISIOTERAPIA LTDA	41.796.454/0001-06	2021	23,28	23,28	23,46	Não	R\$ 56.784,34	378,56%
ALIVIARE CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	18.047.764/0001-06	2021	77,40	77,40	77,40	Não	R\$ 73.859,94	492,40%
VIDA ATIVA FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM	38.409.088/0001-72	2021	7,15	7,15	7,12	Não	R\$ 6.662,67	44,42%
CLINICA DE FISIOTERAPIA PLENNIA LTDA	11.707.135/0001-08	2021	4,12	4,12	4,25	Não	R\$ 63.795,95	425,31%
CLINIOFISIO FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	01.443.735/0001-52	2021	3,43	4,82	5,60	Não	R\$ 151.864,25	1012,43%
CRR CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	03.704.992/0001-26	2021	1,89	1,89	4,99	Não	R\$ 1.253.552,01	8357,01%
* Considerado como parâmetro o valor máximo estimado do presente certame (R\$ 15.000,00) para o cálculo do percentual.								

Fonte: Sistema GMS. Data da consulta: 30/01/2023

Conforme se observa no quadro 2 abaixo, os principais resultados apresentados pelos fornecedores do ramo, nos últimos exercícios contábeis de referência, foram:

Parâmetro	ILG	ILC	ISG	% PL
Menor valor	1,89	1,89	4,25	44,42%
Média	18,80	19,08	19,87	2066,31%
Mediana	4,12	4,82	5,60	492,40%
Média (excluindo os extremos - acima de 8)	4,15	4,50	5,49	

Vale destacar que o resultado “>0,1”, para o índice ILG e o resultado “>1,0” para os índices ILC e ISG, representam boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa.

Com base nisto e no levantamento realizado, é possível afirmar que os fornecedores do ramo possuem, em geral, índices econômicos financeiros com características similares e particularidades ao ramo mercadológico aqui estudado.

1. Exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo

As empresas deverão comprovar, além dos índices econômico-financeiro, capital social ou patrimônio líquido mínimo de **0,2%** do valor estimado da contratação ou item pertinente.

O patrimônio líquido, é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira real e atual da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Considerando:

Que o art. 69, § 4º da lei 14.133/2021 prevê que “A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”.

Que foi realizada pesquisa com fornecedores do ramo e analisados o patrimônio líquido de clínicas fisioterapêuticas conforme quadros 1 e 2 do item 2.1 deste documento.

Portanto, define-se o percentual de **0,2%** de capital social ou patrimônio líquido do valor estimado da contratação, com base nos percentuais elencados na última coluna do quadro 1 do item 2.1, que demonstram que as empresas do ramo, utilizadas como amostra, possuem capacidade para o cumprimento deste percentual exigido.

3. Critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber (justificativa 3 da minuta PGE)

Não se aplica. O critério de julgamento da presente contratação será o de “menor preço”.

4. Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (justificativa 4 da minuta PGE)

Não será admitido, pois o objeto não reúne complexidade para que etapas possam ser fornecidas ou executadas por empresas diferentes reunidas em consórcio. Neste caso concreto, existem empresas com condições de participar da licitação e executar o contrato em questão, sendo que o consórcio não ampliaria a competitividade.

5. Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala (justificativa 14 da minuta PGE)

No presente processo não será adotada a contratação de mais de uma empresa ou instituição para realizar o mesmo serviço.

O objeto não possui grau de complexidade ou vulto que justifique ou necessidade a opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição.

6. Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência (justificativa 18 da minuta PGE)

Não será adotada a apresentação de proposta parcial na presente contratação, pois a quantidade a ser adquirida, bem como o objeto, não possuem grau de complexidade ou vulto que justifique ou necessidade a adoção de proposta parcial.

O objeto pode ser facilmente atendido pelos fornecedores do ramo existentes no mercado, conforme identificado durante a etapa de cotação de preços.

Ademais, atualmente, a Comissão Permanente de Licitações da SESA utiliza o portal Licitações-e para a realização dos processos licitatórios e este sistema não possui funções que permitam a disputa com a adoção de proposta parcial.

7. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021) (justificativa 5 da minuta PGE)

Justificado no Tópico 1.5 do Estudo Técnico Preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



8. Opção pelo parcelamento ou não da contratação; e Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa (justificativa 6 e 17 da minuta PGE)

Justificado no Tópico 1.8 do Estudo Técnico Preliminar.

9. O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18) (justificativa 7 da minuta PGE)

O Estudo técnico preliminar foi inserido no processo, fls.51-66, no documento foram mantidos todos os tópicos previstos § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e aqueles não acatados foram justificados no mesmo documento.

10. Não utilização do catálogo eletrônico de padronização (justificativa 8 da minuta PGE)

Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) ainda não foi implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - órgão responsável.

Deste modo, não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização na presente contratação.

Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

11. Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens (justificativa 12 da minuta PGE)

Não se aplica. Não há indicação de marca na presente contratação.

12. Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços (justificativa 13 da minuta PGE)

Não se aplica a exigência de amostra para o presente processo pois trata-se de contratação de serviço.

13. Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação (justificativa 10 da minuta PGE)

Não se aplica. Na presente contratação não adotará o orçamento sigiloso.

14. Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não (justificativa 11 da minuta PGE)

Não se aplica. Na presente contratação não prevê essa exigência ao contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



15. Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas (justificativa 16 da minuta PGE)

A presente contratação será composta de um lote contendo um item cada, e o critério de disputa será por preço unitário. Tendo em vista que com essa estrutura adotada não há risco de jogo de planilhas, não se aplica a elaboração de justificativa para este tópico.

16. Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022 (justificativa 19 da minuta PGE)

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

17. Garantia de execução (do Contrato): Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação (justificativa 20 da minuta PGE)

Não se faz necessário, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de serviços e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da realização do mesmo, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

18. Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia estendida dos bens/serviços e o prazo estabelecido (justificativa 21 da minuta PGE)

Para a presente contratação não será exigida garantia do bem uma vez que o objeto a ser contratado é prestação de Serviços de Fisioterapia Neurofuncional Intensiva.

19. Justificativa do modo de disputa (justificativa 22 da minuta PGE)

Conforme prevê o art. 56 da lei 14.133/2021, e art. 69, 72 e 76 do Decreto 10.086/2022:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente: I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; II - **fechado**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço. [Grifo nosso]. //

Art. 69. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado. (...)

Art. 72. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado. (...)

Art. 76. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Considerando que o critério de julgamento do processo licitatório será o “menor preço”, e considerando a vedação do constante nos §§ 1º, citados acima, **será adotado o modo de disputa Aberto** para o certame.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Justifica-se a escolha, também, pelo fato de o modo aberto proporcionar aos licitantes a apresentação de propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, deste modo, subentende-se haver maior competitividade entre os participantes, e possibilidade de maior economicidade no certame.

20. Justificativa quanto à aquisição com Contrato ou Nota de Empenho

A presente licitação será formalizada por meio de **Termo de Contrato**, o qual está vinculado às exigências do Anexo VIII do edital – Minuta de Contrato, tendo em vista que os pedidos serão para entrega futuras, conforme estabelecido no Termo de Referência, dos quais resultam obrigações futuras.

21. O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso (justificativa 23 da minuta PGE)

No art. 392, III, do Decreto 10.086/2022, exemplifica como são classificados os serviços contínuos: III – serviços contínuos, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

A classificação do objeto desta licitação é de serviço contínuo, e poderá ser prevista a prorrogação do contrato por iguais períodos, justificando atendimento a Ordem judicial AUTOS Nº 0000309-58.2023.8.16.0207, Ficha Técnica nº 561/2023 PGE/PRS, em favor da paciente Helena Grabovski, nascida em 12/04/2008, RG nº 13.233.236-3, CPF nº 096.416.679-80, residente em União da Vitória. Conforme o Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde Suplementar, datado de 09/07/2024, foi prescrito um tratamento de fisioterapia neurofuncional intensiva com duração de 2 horas diárias, 5 dias por semana, por tempo indeterminado. Este tratamento é essencial para evitar o agravamento da condição e promover uma melhora funcional significativa. A fisioterapia é indicada para início imediato, visando prevenir o agravamento das doenças e garantir uma vida digna.

a) Prazo Contratual

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Assinatura da Autoridade competente, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

b) Definição do Índice de reajuste contratual

O índice de reajuste a ser adotado na presente contratação será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**. A definição dessa índice se deu a partir da análise dos 03 (três) principais índices (IPCA/IBGE – INPC/IBGE – IPC/FIPE) nos últimos 04 (quatro) anos, conforme quadro abaixo:

ANO	IPCA/IBGE	IPC/FIPE	INPC
2019	4,31	4,38	4,48
2020	4,52	5,62	5,45
2021	10,06	9,74	10,16
2022	5,79	7,32	5,93
TOTAL	24,68	27,06	26,06

Conforme se observa não ocorre variações significativas entre os resultados, porém verifica-se que Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) tem apresentado menos alta em relação aos outros índices analisados.

Com isso, para os contratos administrativos decorrentes da presente contratação a serem firmados pela Administração Pública, mostra-se mais vantajoso aplicar o IPCA nos reajustes anuais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



c) Indicação dos Gestores e Fiscais do Contrato

Gestor principal: José Alfredo Rocha Júnior CPF 024.937.959-70, Diretor Regional

Gestor substituto: Eliane Myszka, CPF 023.348.859-67, RG 14.918.383-3, Chefe da Divisão Administrativa.

Fiscal: Daiane Fabíula Pasin, CPF: 039.563.809-75, RG 8.445.189-4, RG 8.445.189-4, Chefe da SCRACA

Fiscal substituto: Giselda Schafaschek, CPF: 027.002.669-00, RG10.394.289-6 SCRACA

Justificativa quanto à classificação do objeto:

a) Quanto à classificação do objeto como Serviço/fornecimento contínuo

A Lei 14.133 de 2021, em seu artigo 6º, inciso XV, bem como o Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, art. 392, III, classifica como “serviço e fornecimento contínuos” os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Porém, conforme estudo do portal Zênite:

A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que **a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade** para o contratante.

A essencialidade atrela-se à **necessidade de existência e manutenção do contrato**, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante **contratação de terceiros de modo permanente**.

Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e **cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente**”.

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator [...]”

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, **o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente** ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.) (PORTAL ZENITE² – grifo nosso)

Diante do exposto, e considerando as características do objeto a ser contratado, pode-se dizer que o objeto da presente contratação se caracteriza como serviço contínuo, em razão de sua:

² Artigo “Serviços contínuos: caracterização”. Disponível em < <https://www.zenite.blog.br/servicos-continuos-caracterizacao/>>. Acesso em 17 ago 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Essencialidade – Além da determinação judicial pelos Autos nº 0000309-58.2023.8.16.0207 e Ficha Técnica nº 561/2023 PGE/PRS, que torna o serviço essencial, é crucial considerar a necessidade imperativa da fisioterapia neurofuncional intensiva para pacientes como Helena Grabovski, diagnosticada com paralisia cerebral quadriplégica espástica (CID G80.0). Após uma rizotomia dorsal seletiva realizada em 14/07/2022, a paciente precisa urgentemente de reabilitação intensiva para reduzir a espasticidade e melhorar sua mobilidade e qualidade de vida. A fisioterapia neurofuncional intensiva oferece benefícios essenciais, como fortalecimento muscular, aquisição da marcha, controle postural e equilíbrio, propriocepção, melhoria da qualidade de vida, necessidade de ambiente adaptado, e benefícios sociais e psicológicos. O tratamento convencional, previsto na tabela do SUS sob o código 030107007-5 do SIGTAP, é limitado a 20 sessões mensais e não atende às exigências da prescrição médica, que requer cerca de 40 sessões mensais com estrutura física e profissionais especializados. Portanto, a essencialidade do atendimento de fisioterapia neurofuncional intensiva é clara e justificada, sendo indispensável para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da paciente, atendendo tanto às exigências médicas quanto às determinações judiciais.

Habitualidade – A fisioterapia neurofuncional intensiva para a paciente Helena Grabovski, diagnosticada com paralisia cerebral quadriplégica espástica (CID G80.0), exige habitualidade e um regime contínuo e regular para alcançar os melhores resultados possíveis. Após a rizotomia dorsal seletiva realizada em 14/07/2022, Helena necessita de um tratamento intensivo, com sessões diárias de fisioterapia para reduzir a espasticidade muscular, promover a mobilidade funcional e melhorar sua qualidade de vida. A necessidade contínua e regular desse tratamento intensivo é fundamentada nos seguintes pontos: **Fortalecimento Muscular Progressivo**: A fisioterapia intensiva deve ser realizada regularmente para fortalecer os músculos enfraquecidos ou anteriormente espásticos, mantendo a nova dinâmica corporal após a cirurgia. **Aprimoramento da Marcha e Mobilidade**: O treino de marcha e mobilidade deve ser contínuo para corrigir padrões motores e desenvolver habilidades motoras finas, essenciais para a independência e realização de atividades diárias. **Manutenção do Controle Postural e Equilíbrio**: Sessões regulares são cruciais para manter e melhorar o controle postural e o equilíbrio, prevenindo quedas e complicações associadas. **Desenvolvimento da Propriocepção e Regulação do Tônus Muscular**: A terapia contínua ajuda na propriocepção e na regulação do tônus muscular, permitindo movimentos coordenados e controlados. **Melhoria Sustentável da Qualidade de Vida**: A reabilitação intensiva regular promove uma melhora sustentada na qualidade de vida de Helena, permitindo maior independência e capacidade de realizar atividades cotidianas. **Benefícios Psicológicos e Sociais**: A continuidade do tratamento contribui para a inclusão social e o desenvolvimento psicológico da paciente, promovendo uma maior participação em atividades sociais e escolares. Portanto, a habitualidade e a necessidade contínua do tratamento de fisioterapia intensiva são essenciais para garantir que Helena receba todos os benefícios terapêuticos necessários para seu desenvolvimento funcional e qualidade de vida. Um regime regular de fisioterapia intensiva é fundamental para alcançar os melhores resultados possíveis e assegurar uma reabilitação eficaz e duradoura.

b) Quanto à classificação do objeto como bens/serviços comuns

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Observa-se que o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo que estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto, possuem forma objetiva e uniforme, cujas características tendem a padronização e invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.

Mesmo que o serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva seja contratado para apenas uma criança, ele continua a ser um serviço de bem comum. Essa criança e sua família se beneficiarão significativamente, melhorando sua qualidade de vida e promovendo sua inclusão social. Além disso, ao investir nesse serviço, a comunidade ou instituição contratante demonstra seu compromisso com o bem-



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



estar infantil e contribui para um impacto positivo de longo prazo, mesmo em uma escala menor, ao prevenir complicações futuras e promover a independência e o desenvolvimento saudável das crianças.

23. Determinação do prazo de validade das propostas (justificativa 24 da minuta PGE)

O prazo de validade das propostas será de **120 (cento e vinte) dias**. O prazo se justifica com embasamento no prazo usualmente utilizado em licitações já realizadas de Sistema de Registro de Preços pela SESA. Observou-se que nestes processos o prazo não interferiu nos trâmites dos procedimentos, e proporcionou maior celeridade à licitação, pois evitou retrabalhos em virtude de vencimento de propostas. Pelos motivos expostos, optou-se por adotar o prazo de 120 dias.

24. Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021) (justificativa 25 da minuta PGE)

Não se aplica. Não foi adotada essa substituição para a presente contratação.

25. Justificativa para a Adoção ou Não Adoção do sistema de registro de preços

A Lei 14.133/2021, em seu Art. 40. Define que “o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente”

O Decreto Estadual 10.086/2022, art. 290, traz que o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado, preferencialmente, quando:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Porém, considerando o objeto a ser contratado e o acompanhamento de manifestações jurídicas da PGE em processos licitatórios, observa-se que:

1) Quanto à opção adotada para a instauração do Processo Licitatório

Considerando a existência de duas formas de condução de procedimento licitatório no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a saber:

I) Licitação no Modelo tradicional – conduzido pela Comissão Permanente de Licitação-CPL/SESA, que gera a contratação imediata, por meio de contrato ou nota de empenho; ou

II) Licitação para Sistema de Registro de Preços – a qual é instaurada e conduzida pelo órgão gerenciador responsável (a partir das demandas das entidades da administração direta do estado do Paraná), que enseja uma Ata no Sistema de Registro de Preços, para posterior contratação eventual e futura;

Previamente à instrução dos processos cabe uma análise da alternativa que é a mais viável para administração a partir das previsões/orientações legais. Deste modo, observamos que:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



a) O lote será destinado ao atendimento da demanda da SESA responder a Ordem Judicial AUTOS Nº 0000309-58.2023.8.16.0207, datada de 23/02/2023, Ficha Técnica nº 561/2023 PGE/PRS, Acórdão de 22/04/2024 e o Adendo nº 1734/2024 PGE/PRS, de 06/05/2024, conforme o Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde Suplementar, datado de 09/07/2024, e a contratação será realizada em períodos e parcelas previamente determinados;

b) Existe quantitativo previamente definido com base na memória de cálculo realizada pelo setor técnico, conforme detalhado no processo; deste modo, a demanda do objeto não é de caráter estimado ou indeterminado;

c) Após a homologação da licitação será celebrado contrato, deste modo haverá contratação integral do objeto – ocasionando, se a opção fosse adotar o SRP, a extinção da ata na primeira contratação, o que tornaria o sistema de Registro de Preços inadequado para o caso. Isso porque, a celebração do contrato, imediatamente após a finalização da licitação, ensejaria o esgotamento da ata, a qual, se fosse o caso, estaria vigente por 12 (doze) meses, sem saldo a ser contratado, a tornado sem efeitos.

d) Já se manifestou o Tribunal de Contas da União – TCU que:

Afronta os princípios da razoabilidade e da finalidade a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação.³

e) Nesse entendimento, a Procuradoria Geral do Estado - PGE, em oportunidades anteriores, tem se posicionado acompanhando o entendimento do TCU⁴;

f) Entende também o Tribunal de Contas da União no sentido de que a Ata de Registro de Preços se encerra ou com o termo da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado:

Com relação à proposta da Secex-PE de “determinar que a Prefeitura Municipal não utilize a ata para contratações futuras nem permita a adesão de outros órgãos a ela”, apenas acrescentaria a jurisprudência do TCU no sentido de que a ata de registro de preços se encerra ou com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.⁵

Pelo exposto acima, conclui-se que não estamos diante de hipótese em que o SRP é opcional, eis que afastadas de pronto as características que tornam sua utilização obrigatória, aliado ao fato de que a após a homologação da Ata de Licitação o objeto seria contratado na sua integralidade.

Diante dos apontamentos entende-se oportuna a realização do procedimento licitatório em modelo convencional – conduzido pela Comissão Permanente de Licitação da SESA – em detrimento do Sistema de Registro do Preços.

26. Quanto a Alteração no texto da Minuta Padronizada

Para a instrução do presente processo foi utilizado o Termo de Referência da Minuta Padronizada da Procuradoria Geral do Estado, “**Pregão Eletrônico – Contratação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra**”, (Anexo I) disponível em <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022s>.

³ Acórdão 1443/2015-Plenário, Relator: VITAL DO RÊGO.

⁴ Vide Despacho PRC/PGE 598/2020; 536/2020; 14/2021; 384/2021.

⁵ Acórdão 1604/2017- Plenário, Relator: Vital do Rêgo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Atestamos que os dados da minuta padronizada não foram alterados, e foram inseridas cláusulas adicionais, ou alterações, apenas nos locais onde as notas explicativas permitiam.

27. Quanto aos Locais de Entrega

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local da Prestação do Serviço: A realização dos serviços ocorrerá diretamente no estabelecimento da contratada
Responsável: Essa informação será obtida após a Licitação
Telefone: Essa informação será obtida após a Licitação
Horário de Funcionamento: Essa informação será obtida após a Licitação

A realização do tratamento ocorrerá diretamente no estabelecimento do prestador vencedor do certame, e o agendamento das sessões deverá ser feito diretamente entre a contratada e o responsável pelo paciente. A Contratada deverá, no mínimo, ter disponibilidade de agenda para os seguintes dias e horários: segunda a sexta-feira: das 08:00 às 18:00. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e a mão de obra necessários para a prestação do serviço, garantindo assim a disponibilidade de recursos para atender às necessidades do paciente de forma eficaz e adequada.

A empresa selecionada deverá atender às demandas de reabilitação da paciente, **oferecendo o serviço no município onde ela reside ou em um município próximo (a no máximo 100 km de distância)**. Esta limitação geográfica é crucial devido ao fato de a adolescente residir na região e ter diversas necessidades específicas, como a prescrição médica de uma carga horária diária/semanal elevada e limitações que dificultam seu deslocamento diário para os tratamentos. Além disso, o custo logístico do deslocamento é um fator preponderante. Caso a contratação ocorra com uma clínica localizada fora da limitação geográfica estabelecida, os custos diretos e indiretos da assistência à criança serão significativamente elevados. Portanto, a limitação de localização da sede das contratadas é necessária e justificada.

A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná pagará apenas pela prestação do serviço das sessões de fisioterapia neurofuncional intensiva, garantindo que o tratamento seja realizado de forma eficiente e atenda às necessidades específicas da adolescente. A decisão de contratar este serviço está respaldada pela ordem judicial que estabeleceu o tratamento e pela legislação vigente, reafirmando o dever do Estado de garantir o direito à saúde de todos os cidadãos, especialmente das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

28. Justificativa da metodologia de pesquisa de preços utilizada; escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores; e do preço máximo adotado. (justificativa 9 da minuta PGE)

Informamos que a pesquisa de preço foi realizada em conformidade ao artigo 368 do Decreto Estadual 10.086/2022. Os meios utilizados para a composição da cesta de preços, visando aferir o preço de mercado, e visando maior amplitude possível de fontes, foram:

- I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
- V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e
- VI - os preços de tabelas oficiais.

A metodologia utilizada para a coleta dos preços de mercado a partir desses parâmetros consta detalhada abaixo:

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores:

Considerando a necessidade de obter uma estimativa de preço por meio de cotação, a 6ª Regional de Saúde de União da Vitória solicitou orçamentos por e-mail a três estabelecimentos de saúde que oferecem fisioterapia neurofuncional especializada, conforme exigido pelo item IV do artigo 368 e pelo artigo 369 do Decreto nº 10.086, de 2022. As três empresas responderam com as cotações devidas, demonstrando interesse em prestar os serviços solicitados, fornecendo informações detalhadas sobre os custos e as notas fiscais relacionadas.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – COTAÇÕES RECEBIDAS

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
Clínica Fisioinmedi	09.174.414/0001-01	R\$ 60,00	600 Sessões	R\$ 36.000,00
Pediasuit Clínica de Fisioterapia UVA-EIRELI	27.028.082/0001-39	R\$ 120,00	600 Sessões	R\$ 72.000,00
Espaço Neurodesenvolver Ltda	42.818.657/0001-00	R\$ 130,00	600 Sessões	R\$ 78.000,00
Valor total obtido pela média		R\$103,33	600 Sessões	R\$61.998,00

Justificativa da escolha dos fornecedores consultados

Os prestadores foram consultados via e-mail e a escolha foi embasada em pesquisa on-line de prestadores do serviço a ser contratado, além de indicação dos profissionais fisioterapeutas que possuem certo contato com a Regional de Saúde. Além disso, familiares de pacientes na mesma situação, já atendidos com o tratamento indicaram os prestadores.

Critério de Preço Máximo adotado para o Processo Licitatório

Após a solicitação e apresentação dos três orçamentos para estabelecer o preço máximo estimado para esta licitação, foi adotada **valor unitário obtido pela média por sessão, é de R\$ 103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos)**, levando em conta todos os valores cotados. A escolha da mediana se



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



justifica pela existência de discrepâncias nos valores orçados, visando promover maior competitividade no mercado.

União da Vitória – PR, Datado conforme Assinatura Digital.

Responsável pela pesquisa de preços e elaboração da justificativa:

(Assinado eletronicamente)

Giselda Schafaschek
SCRACA/ 6ª Regional de Saúde

Ratificação da Autoridade competente:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- 1) Ratifico a justificativa apresentada pelo setor técnico no presente documento, quanto a utilização, ou não, dos parâmetros constantes incisos I a VI do art. 368 do Decreto 10.086/2021, nos termos do art. 368º, § 1.º do mesmo Decreto.

(assinado eletronicamente)

Secretário de Estado de Saúde do Paraná
SESA – Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

Assinatura do agente responsável pela elaboração do documento:

⁶ § 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



(Assinado eletronicamente)

Giselda Schafaschek

SCRACA/ 6ª Regional de Saúde

Documento: **05.JUSTIFICATIVASOBRIGATORIAS_licitacaotradicional_ou_SRP_v7_03.08.23.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Giselda Schafaschek (XXX.002.669-XX)** em 08/08/2024 07:54 Local: SESA/06/SCRC.

Inserido ao protocolo **22.571.339-1** por: **Giselda Schafaschek** em: 08/08/2024 07:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a2ac81ac42545c0248b94766c220d9e6.

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROTOCOLO: 22.571.339-1

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Licitação Tradicional

OBJETO: Contratação de Serviço de Fisioterapia Neurofuncional Intensiva

UNIDADE DEMANDANTE: 6ª Regional de Saúde

1.1 (*) Descrição da necessidade da contratação | MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

A presente solicitação visa à contratação de um serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva para atendimento da 6ª Regional de Saúde, conforme determinação judicial AUTOS Nº 0000309-58.2023.8.16.0207, datada de 23/02/2023, Ficha Técnica nº 561/2023 PGE/PRS, em favor da adolescente **Helena Grabovski**, nascida em 12/04/2008, RG nº 13.233.236-3, CPF nº 096.416.679-80, residente em União da Vitória. Helena possui paralisia cerebral quadriplégica espástica (CID G80.0) e, após a rizotomia dorsal seletiva lombossacra realizada em 14/07/2022, necessita deste tratamento para evitar o agravamento da enfermidade e promover melhora funcional. Conforme o Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde Suplementar, datado de 09/07/2024, foi prescrito um tratamento de fisioterapia neurofuncional intensiva com duração de 2 horas diárias, 5 dias por semana, por tempo indeterminado.

A 5ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento nº 0015346-67.2023.8.16.0000, de 23/03/2023, emitiu o Adendo nº 911/2023 PGE/PRS, suspendendo temporariamente a decisão judicial até o julgamento final do recurso. No entanto, o Acórdão de 22/04/2024 e o Adendo nº 1734/2024 PGE/PRS, de 06/05/2024, mantiveram a decisão original, determinando o reinício do tratamento.

A contratação atende ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à Lei Federal 14.133/2021, à Lei nº 12.852/2013 e à Constituição Federal, garantindo o direito à saúde. O serviço inclui treinos de fortalecimento muscular, controle seletivo funcional e treino de marcha, visando à recuperação neurológica e funcional de Helena. O tratamento será conduzido em ambiente adaptado para atender às necessidades específicas da adolescente, promovendo sua inclusão social e desenvolvimento saudável, em consonância com os princípios do ECA e da Lei nº 12.852/2013.

A paralisia cerebral é uma condição neurológica não progressiva causada por lesões cerebrais que ocorrem durante o desenvolvimento fetal ou na primeira infância. Essa condição afeta as habilidades motoras, sensoriais e cognitivas dos pacientes, manifestando-se frequentemente na forma espástica, que se caracteriza por uma rigidez muscular excessiva.

Após o diagnóstico de paralisia cerebral quadriplégica espástica (CID G80.0), Helena Grabovski foi submetida a uma rizotomia dorsal seletiva em 14/07/2022. Esse procedimento cirúrgico envolve a secção seletiva das raízes nervosas dorsais na região do cone medular, com o objetivo de reduzir a espasticidade muscular. A cirurgia visava melhorar a mobilidade e a qualidade de vida da paciente ao diminuir a rigidez muscular que impede movimentos fluidos e funcionais. A fisioterapia neurofuncional intensiva proporciona uma série de benefícios essenciais para pacientes como Helena Grabovski, que necessitam de reabilitação intensiva após procedimentos como a rizotomia dorsal seletiva. Entre os principais benefícios, destacam-se:

- 1. Fortalecimento Muscular:** Após a cirurgia, é imperativo que os músculos enfraquecidos ou anteriormente espásticos sejam fortalecidos para suportar a nova dinâmica corporal. A fisioterapia intensiva utiliza equipamentos específicos, como polias com carga, para trabalhar os membros inferiores, superiores e a musculatura do tronco, promovendo um desenvolvimento muscular equilibrado e funcional.

2. **Aquisição da Marcha:** A reabilitação intensiva foca no treino de marcha, fundamental para a independência e mobilidade do paciente. Este treino inclui a correção do padrão motor, o uso de dispositivos auxiliares, e o desenvolvimento de habilidades motoras finas necessárias para a realização de atividades funcionais e de vida diária.
3. **Controle Postural e Equilíbrio:** A fisioterapia intensiva trabalha com o controle postural e a transferência postural, essenciais para o equilíbrio e a coordenação motora. Isso permite que o paciente mantenha uma postura adequada e se mova de forma segura, prevenindo quedas e outras complicações.
4. **Propriocepção e Tônus Muscular:** A terapia intensiva também se concentra na propriocepção (consciência do corpo no espaço) e na regulação do tônus muscular, que são cruciais para a realização de movimentos coordenados e controlados.
5. **Melhoria da Qualidade de Vida:** A reabilitação intensiva promove uma significativa melhoria na qualidade de vida do paciente, proporcionando maior independência e capacidade de realizar atividades cotidianas. Isso impacta positivamente não apenas o paciente, mas também seus cuidadores e a sociedade como um todo.
6. **Necessidade de Ambiente Adaptado:** O tratamento intensivo deve ser realizado em um ambiente adaptado, capaz de atender às necessidades específicas de cada paciente. Isso inclui a disponibilidade de equipamentos especializados e a presença de profissionais qualificados para oferecer um atendimento individualizado e eficaz.
7. **Benefícios Sociais e Psicológicos:** Além dos benefícios físicos, a fisioterapia intensiva contribui para a inclusão social e o desenvolvimento psicológico dos pacientes. A melhoria na mobilidade e na funcionalidade proporciona uma maior participação nas atividades sociais e escolares, promovendo a integração e o desenvolvimento saudável.

A implementação de um programa de fisioterapia neurofuncional intensiva é essencial para a reabilitação de Helena Grabovski, proporcionando-lhe não apenas uma melhoria física significativa, mas também um avanço na sua qualidade de vida e inclusão social. A contratação deste serviço especializado está respaldada por evidências médicas e legais, garantindo que os direitos fundamentais da adolescente sejam plenamente atendidos, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei nº 12.852/2013.

A contratação do serviço especializado não apenas cumpre os preceitos legais do ECA e da Lei nº 12.852/2013, garantindo o direito à vida e à saúde com prioridade absoluta, mas também reflete o compromisso da administração pública com a proteção dos direitos fundamentais do adolescente em situação de vulnerabilidade, conforme estabelecido no Art. 7º e no Parágrafo único do Art. 4º do ECA e na Lei nº 12.852/2013. Essa medida proporciona benefícios diretos à adolescente, garantindo seu desenvolvimento saudável e digno, impactando positivamente a sociedade em geral.

O tratamento convencional está previsto na tabela do SUS, código SIGTAP 030107007-5 – Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor. Existem dois prestadores regionais contratados pelo Estado que ofertam esse tratamento de forma convencional, mas não intensiva. A regional de saúde encaminhou a paciente para avaliação desses prestadores, que emitiram documentos negando a prestação do tratamento intensivo devido à falta de estrutura física. Ressalta-se que a quantidade de sessões/hora é um dos requisitos que diferenciam a fisioterapia convencional da intensiva. Pelo SUS, o tratamento é limitado a 20 sessões mensais, enquanto a forma intensiva requer cerca de 40 sessões mensais, necessitando de estrutura física e profissionais especializados para reabilitação individualizada.

Outra questão a ser destacada é a necessidade de **o prestador de serviço estar localizado no município de residência da criança ou em um município próximo (a no máximo 100 km de distância)**. Esta limitação geográfica é crucial devido ao fato de a adolescente residir na região e ter diversas necessidades específicas, como a prescrição médica de uma carga horária diária/semanal elevada e limitações que dificultam seu deslocamento diário para os tratamentos. Além disso, o custo logístico do deslocamento é um fator preponderante. Caso a contratação ocorra com uma clínica localizada fora da limitação geográfica estabelecida, os custos diretos e indiretos da assistência à criança serão significativamente elevados. Portanto, a limitação de localização da sede das contratadas é necessária e justificada.

A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná pagará apenas pela prestação do serviço das sessões de fisioterapia neurofuncional intensiva, garantindo que o tratamento seja realizado de forma eficiente e atenda às necessidades específicas da adolescente. A decisão de contratar este serviço está respaldada pela ordem judicial que estabeleceu o tratamento e pela legislação vigente, reafirmando o dever do Estado de garantir o direito à saúde de todos os cidadãos, especialmente das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento	Número de Ordem	Tipo de Item
	4040	Fisioterapia Neurofuncional Especializada/Intensiva Pediátrica
O Plano de Contratação Anual de 2024 pode ser acessado em: https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Contratacoes-Anual-do-Estado-PCA-E-2024		

1.3 Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

- (x) Disponibilização de assessorios à contratação principal (equipamentos, outros);
Detalhado no tópico “Solução como um todo”
- (x) Exigência de qualificação técnica dos potenciais contratantes;
Detalhado no tópico 1.3.2
- (x) Padrões mínimos de qualidade;
Detalhado no tópico “Solução como um todo”
- (x) Prazo de entrega/execução;
Detalhado no tópico “Solução como um todo”
- (x) Normas a serem respeitadas;
Detalhado no tópico “Solução como um todo”
- (x) Necessidade de garantia, de treinamento, de instalações no local da contratação, de sede próxima ao local de execução do contrato;

- Detalhado no tópico “Solução como um todo”
(x) Apresentação de certificação pelo contratado;
Detalhado no tópico 1.3.3
(x) Exigência de amostra ou laudo técnico;
Detalhado no tópico “Solução como um todo”

1.3.2 Requisitos básicos de habilitação

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto 10.086/2022.

Para cumprir a prescrição médica e fornecer a reabilitação neurofuncional adequada ao paciente, levando em consideração seu quadro clínico e suas necessidades específicas, é obrigatório:

- Designar um responsável técnico devidamente habilitado para a atividade, inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, conforme estabelecido na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;
- Certificar-se de que o fisioterapeuta possui formação na especialidade de Fisioterapia Neurofuncional. Essa especialização proporciona ao profissional um aprofundamento e uma compreensão mais completa das questões relacionadas ao processo neuroevolutivo. A Fisioterapia Neurofuncional foi reconhecida como especialidade em 1998 pela Resolução Coffito nº 189/98 e é regulamentada pela Resolução Coffito nº 396/11.

1.4 (*) Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

A solicitação da demanda é conforme a prescrição médica, com cumprimento de Ordem Judicial, sendo a contratação para o período de 12 meses, conforme previsto na legislação. O total de 600 sessões por ano, o cálculo foi embasado em 53 semanas em 12 meses, considerando a prescrição de 10 sessões, com uma pequena reserva técnica para assegurar o atendimento integral.

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

A definição da quantidade a ser adquirida na presente contratação foi realizada com base na prescrição médica de 5 vezes na semana, 2 horas por dia, totalizando 10 horas/semanal.

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

A memória de cálculo utilizado resultou no quantitativo total conforme detalhado no quadro abaixo a ser adquirido em um período de até 12 meses.

Item	Detalhamento	Histórico / demanda solicitada	Total a ser adquirido
1	Contratação de prestação de serviços de Fisioterapia Neurofuncional Especializada	600 sessões	600 sessões
TOTAL			600 sessões

1.4.3 Quanto à distribuição estimada dos bens/serviços

A distribuição dos itens/serviços a serem adquiridos será realizada de acordo com a quantidade estimada para o paciente, conforme quadro abaixo:

Item	Detalhamento	Histórico / demanda solicitada	Total a ser adquirido
1	Contratação de prestação de serviços de Fisioterapia Neurofuncional Especializada	600 sessões	600 sessões
TOTAL			600 sessões

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

O tratamento de fisioterapia convencional, listado na tabela do SUS sob o código 030107007-5 do SIGTAP, é destinado ao Atendimento/Acompanhamento de Pacientes em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor. No entanto, o município informou não dispor de serviço próprio de fisioterapia, o que leva os usuários a realizar sessões por meio de prestadores de serviços credenciados pelo Estado do Paraná. Existem dois prestadores regionais contratados pelo Estado que ofertam esse tratamento de forma convencional, mas não intensiva. A regional de saúde encaminhou a paciente para avaliação desses prestadores, que emitiram documentos negando a prestação do tratamento intensivo devido à falta de estrutura física.

Destaca-se a importância de uma estrutura física adequada e de profissionais especializados para atender às necessidades específicas do paciente de forma individualizada. Ressalta-se que a quantidade de sessões/hora é um dos requisitos que diferenciam a fisioterapia convencional da intensiva. Pelo SUS, o tratamento é limitado a 20 sessões mensais, enquanto a forma intensiva requer cerca de 40 sessões mensais, necessitando de estrutura física e profissionais especializados para reabilitação individualizada.

Apenas um dos prestadores respondeu ao ofício encaminhado, e após avaliação, recusou a prestação do tratamento, alegando falta de estrutura física para a fisioterapia neurofuncional especializada. É evidente que o tratamento oferecido pelo SUS não atende às exigências da prescrição médica, que requer o tratamento específico de fisioterapia neurofuncional de forma intensiva.

1.5.2 Análise das soluções existentes

Não foram identificadas alternativas viáveis, considerando que a prescrição médica é específica para o caso do paciente e existe uma ordem judicial que requer o fornecimento do tratamento médico prescrito.

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

A escolha está inteiramente baseada na decisão judicial que exige o fornecimento do tratamento médico prescrito, sendo essa a única alternativa viável. Optou-se por adquirir o serviço por meio de Licitação – pregão eletrônico – devido à natureza contínua do tratamento e à ordem judicial para fornecimento por tempo indeterminado. Esse método de contratação foi selecionado para assegurar a economia dos recursos públicos, o planejamento adequado das contratações, evitar o fracionamento irregular de despesas, eliminar retrabalhos e a abertura de múltiplos processos licitatórios para o mesmo

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

fim, resultando em uma utilização mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de otimizar o tempo e os recursos envolvidos.

1.6 (*) Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

Considerando a necessidade de obter uma estimativa de preço por meio de cotação, a 6ª Regional de Saúde de União da Vitória solicitou orçamentos por e-mail a três estabelecimentos de saúde que oferecem fisioterapia neurofuncional especializada, conforme exigido pelo item IV do artigo 368 e pelo artigo 369 do Decreto nº 10.086, de 2022. As três empresas responderam com as cotações devidas, demonstrando interesse em prestar os serviços solicitados, fornecendo informações detalhadas sobre os custos e as notas fiscais relacionadas.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – COTAÇÕES RECEBIDAS

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
Clínica Fisioinmedi	09.174.414/0001-01	R\$ 60,00	600 Sessões	R\$ 36.000,00
Pediasuit Clínica de Fisioterapia UVA-EIRELI	27.028.082/0001-39	R\$ 120,00	600 Sessões	R\$ 72.000,00
Espaço Neurodesenvolver Ltda	42.818.657/0001-00	R\$ 130,00	600 Sessões	R\$ 78.000,00
Valor total obtido pela média		R\$103,33	600 Sessões	R\$61.998,00

Na tabela acima, é notável que o **valor unitário obtido pela média por sessão, é de R\$ 103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos), resultando em um total de contratação de R\$ 61.998,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais)**. Tanto as solicitações de cotações quanto as próprias cotações estão registradas neste processo, com os detalhes das cotações disponíveis no mapa de formação de preços.

No GMS, não foram encontrados registros de preços em dispensas ou licitações anteriores, nem em atas de registros de preços. Para assegurar que os preços estejam em conformidade com os praticados no mercado, solicitamos que os prestadores que enviaram orçamentos apresentem notas fiscais que comprovem os preços praticados anteriormente. Os detalhes estão relacionados no quadro abaixo:

PRESTADOR DO SERVIÇO DE PEDIASUIT	Nº. NOTA FISCAL	TOMADOR DO SERVIÇO	DATA EMISSÃO NF	VALOR UNITÁRIO DA SESSÃO
Pediasuit Clínica UVA de Fisioterapia Eireli CNPJ: 27.028.082/0001-39	627	MARIA LUCIA HUK DE LIMA CPF 188.750.188-63	21/06/2024	150,00
Pediasuit Clínica UVA de Fisioterapia Eireli CNPJ: 27.028.082/0001-39	637	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ -FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS CNPJ 78.339.439/0001-30	05/07/2024	100,00
Espaço Neurodesenvolver LTDA. CNPJ 42.818.657/0001-00	699	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO CNPJ 78.044.815/0001-60	25/06/2024	130,00
Espaço Neurodesenvolver LTDA. CNPJ 42.818.657/0001-00	685	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO CNPJ 78.044.815/0001-60	03/06/2024	130,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Clínica Fisioinmedi CNPJ 09.174.414/0001-01	3929	Bruna Kamille Sznicer Kulibaba CPF 065.690.709-67	26/07/2024	60,00
Clínica Fisioinmedi CNPJ 09.174.414/0001-01	3928	Elenice Aparecida Faria de Souza CPF 055.546.039-80	26/07/2024	60,00

1.7 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

Trata-se de solicitação de contratação de serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva para atendimento da 6ª Regional de Saúde, conforme determinação judicial AUTOS Nº 0000309-58.2023.8.16.0207, datada de 23/02/2023, Ficha Técnica nº 561/2023 PGE/PRS, Acórdão de 22/04/2024 e o Adendo nº 1734/2024 PGE/PRS, em favor da adolescente Helena Grabovski (nascida em 12/04/2008, RG nº 13.233.236-3, CPF nº 096.416.679-80), residente em União da Vitória. Helena possui paralisia cerebral quadriplégica espástica (CID G80.0) e, após a rizotomia dorsal seletiva lombossacra realizada em 14/07/2022, necessita deste tratamento para evitar o agravamento da enfermidade e promover melhora funcional. Conforme o Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde Suplementar, datado de 09/07/2024, foi prescrito um tratamento de fisioterapia neurofuncional intensiva com duração de 2 horas diárias, 5 dias por semana, por tempo indeterminado.

O Decreto-Lei nº 938/69 estabelece as diretrizes da profissão de fisioterapeuta, ressaltando em seu artigo 3º que é atividade privativa desse profissional “executar métodos e técnicas fisioterápicos com o propósito de restaurar, desenvolver e preservar a capacidade física do paciente”. As responsabilidades do fisioterapeuta são reafirmadas na Resolução nº. 80, de 9 de maio de 1987 – COFFITO.

A empresa contratada será encarregada de fornecer serviços de fisioterapia neurofuncional especializada para atender o paciente, durante um período de 12 meses. A prescrição médica requer quantidade de 120 minutos por dia, 05 vezes por semana, por tempo indeterminado.

Caberá a empresa contratada:

- Nomear o profissional técnico devidamente qualificado para a função e registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, conforme estipulado na Lei nº 6.313 de 17 de dezembro de 1975.
- Demonstrar a formação do fisioterapeuta na especialidade de Fisioterapia Neurofuncional, que proporciona uma compreensão aprofundada das questões relacionadas ao processo neuroevolutivo, permitindo uma prática clínica diferenciada com pacientes pediátricos. Essa especialidade foi reconhecida em 1998 pela Resolução COFFITO nº189/98 e regulamentada posteriormente pela Resolução COFFITO nº396/11.
- Emitir, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço para o seguinte e-mail: scraca@sesa.pr.gov.br, relatório constando:

As atividades realizadas ao longo do mês;

A evolução do paciente e a eficácia do tratamento com relação às metas estabelecidas no plano terapêutico individual;

A assiduidade do paciente;

Nome completo, assinatura e dados de registro no conselho de classe do(s) profissional(is) que realizar(em) o atendimento;

Nome completo e assinatura do responsável pelas pacientes;

Identificação da empresa (razão social, CNPJ, telefone e e-mail);

Número dos autos e da ficha técnica.

- Registrar no relatório de frequência os dias e horários em que o paciente recebeu atendimento, incluindo o início e o término das atividades, garantindo a verificação do cumprimento da carga horária semanal acordada. Este relatório deve ser preparado e assinado pelos profissionais responsáveis pela condução das sessões.
- Sempre que solicitado, apresentar relatório, além do mensal, a respeito do tratamento do paciente, contendo as informações exigidas na solicitação.

- O agendamento das sessões será realizado em conjunto com o responsável pelo paciente, considerando que o tratamento ocorrerá no estabelecimento contratado. A Contratada deverá, no mínimo, ter disponibilidade de agenda para os seguintes dias e horários: segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00.
- Caso o paciente não compareça às sessões, deverá ser informado à Regional de Saúde. As faltas deverão ser mencionadas nos relatórios mensais constando as respectivas justificativas. Na impossibilidade de cumprimento da carga horária, os motivos deverão ser apontados no relatório mensal emitido pela Contratada (exemplo: problema de saúde do paciente).
- Informar na nota fiscal o nome completo do paciente, bem como o número dos autos e da nota de empenho, além da quantidade de horas/tratamento realizado, ressaltando que o cálculo do valor do pagamento mensal da empresa será feito pela multiplicação do valor de cada sessão pela quantidade total de sessões realizadas dentro do mês de referência. O não comparecimento do paciente na sessão previamente agendada não gerará cobrança adicional para a Contratante.
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do serviço que venham a ser solicitados pela Regional de Saúde.
- Atender toda a legislação e a regulamentação vigentes aplicáveis aos objetos contratados. Deverá seguir fielmente todas as disposições que são tratadas na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) Nº 63, de 25 de novembro de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, estrutura e mão de obra necessários para realização dos serviços.
- **Atender às necessidades de reabilitação do paciente, oferecendo o serviço no município onde ele reside ou em localidades próximas, com distância não superior a 100 km, fundamentando essa restrição geográfica na residência da paciente na região.** Além disso, é crucial considerar as especificidades e exigências do paciente, tais como a alta carga horária diária/semanal prescrita pelo médico, a condição de suas necessidades especiais, bem como as limitações de deslocamento para tratamentos diários. O custo logístico associado ao deslocamento do paciente é um fator de peso, pois contratar uma clínica localizada em outra área aumentaria consideravelmente os custos diretos e indiretos de assistência. Diante dessas considerações, a limitação geográfica para a localização das prestadoras de serviço se torna imperativa. A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná será responsável pelo pagamento exclusivamente dos serviços prestados de Fisioterapia Neurofuncional especializada por sessão.

1.8 (*) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

O objeto é composto em 01 lote com 01 item, de prestação de serviço de início imediato após contratação do serviço, uma vez que prevê tratamento semanal por tempo indeterminado.

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A presente contratação por meio de processo licitatório visa:

- a) Economicidade dos recursos públicos;
- b) Fomentar o planejamento das contratações;
- c) Prevenir o fracionamento irregular de despesas;
- d) Evitar retrabalhos ou a instauração de mais de um processo de contratação para o mesmo objeto;
- e) Com a redução de retrabalho e processos duplicados, ocorrerá o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tendo em vista a otimização do tempo e dos recursos.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

Para a execução desta, bem como de demais contratações realizadas pela SESA, haverá a necessidade de constante capacitação dos agentes de contratação e gestores dos contratos / das atas / das Notas de Empenho, visando:

- a) garantir a correta execução do contrato/ da ata, bem como suas renovações (quando couber);
- b) realizar análises críticas da vantajosidade de se prorrogar o contrato / a ata (se couber);
- c) capacitar agentes para tomar providências quando necessário para a aplicação de notificações e/ou sanções às empresas que não executarem corretamente as cláusulas editalícias ou contratuais;
- d) capacitar os fiscais/gestores e áreas técnicas para a execução correta dos serviços/aquisições.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes a esta contratação.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No tópico “SUSTENTABILIDADE” do Termo de Referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 361 e 362/363 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III - que observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto n.º 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei n.º 16.075, de 1º de abril de 2009.

Também, deverá ser inserido no mesmo tópico do Termo de Referência, a exigência prevista na Lei Estadual 20.132 de 20 de Janeiro de 2020, no que se refere à logística reversa:

- I. A documentação relativa à Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável consistirá de declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
- II. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

- III. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação final ambientalmente adequada, dos produtos, embalagens e serviços, é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.
- IV. O dever imposto aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa independe das normas estabelecidas em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial, este deve decorrer diretamente da Lei.

1.13 (*) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Após uma análise minuciosa dos aspectos legais, técnicos e operacionais relacionados à contratação de serviços de fisioterapia neurofuncional intensiva para a 6ª Regional de Saúde, conclui-se que a aquisição deste serviço é essencial e urgente. Esta análise foi feita em atendimento à ordem judicial AUTOS Nº 0000309-58.2023.8.16.0207, Ficha Técnica nº 561/2023 PGE/PRS, em favor da paciente Helena Grabovski, nascida em 12/04/2008, RG nº 13.233.236-3, CPF nº 096.416.679-80, residente em União da Vitória.

A paciente, diagnosticada com paralisia cerebral quadriplégica espástica (CID G80.0), foi submetida a uma rizotomia dorsal seletiva lombossacra em 14/07/2022. Conforme o Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde Suplementar, datado de 09/07/2024, foi prescrito um tratamento de fisioterapia neurofuncional intensiva com duração de 2 horas diárias, 5 dias por semana, por tempo indeterminado. Este tratamento é essencial para evitar o agravamento da condição e promover uma melhora funcional significativa. É crucial que a fisioterapia neurofuncional intensiva comece imediatamente após o procedimento cirúrgico.

A decisão de contratar este serviço é respaldada pela urgência e gravidade da situação da paciente. A 5ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento nº 0015346-67.2023.8.16.0000, Seção Cível da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, emitiu o Adendo nº 911/2023 PGE/PRS, informando que o agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná tem efeito suspensivo, suspendendo a decisão até o julgamento final do recurso. No entanto, o Acórdão e o Adendo nº 1734/2024 PGE/PRS, datado de 06/05/2024, mantiveram a decisão original, substituindo a multa diária pelo sequestro de valores. Portanto, o tratamento de fisioterapia neurofuncional intensiva deve ser retomado, incluindo todas as medidas médicas necessárias para a saúde da paciente.

A escolha pela contratação é fundamentada na decisão judicial e na prescrição médica que indicam a fisioterapia neurofuncional intensiva como o único tratamento adequado. Optou-se pela compra do serviço por meio de licitação – pregão eletrônico – por se tratar de um serviço continuado e haver uma ordem judicial para cumprimento. Esta forma de contratação prevê a economicidade dos recursos públicos, o planejamento adequado das contratações, evita o fracionamento irregular de despesas, reduz retrabalhos e processos duplicados, e otimiza o uso de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O tratamento convencional está previsto na tabela do SUS, código SIGTAP 030107007-5 – Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor. Existem dois prestadores regionais contratados pelo Estado que ofertam esse tratamento de forma convencional, mas não intensiva. A regional de saúde encaminhou a paciente para avaliação desses prestadores, que emitiram documentos negando a prestação do tratamento intensivo devido à falta de estrutura física. Ressalta-se que a quantidade de sessões/hora é um dos requisitos que diferenciam a fisioterapia convencional da intensiva. Pelo SUS, o tratamento é limitado a 20 sessões mensais, enquanto a forma intensiva requer cerca de 40 sessões mensais, necessitando de estrutura física e profissionais especializados para reabilitação individualizada.

A contratação deste serviço está em plena conformidade com os dispositivos legais que garantem os direitos fundamentais à saúde e à dignidade das crianças, conforme estabelecido na Constituição Federal, que assegura o direito à saúde como um dever do Estado. Adicionalmente, está alinhada com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prioriza absolutamente o atendimento às crianças, e com a Lei Federal 14.133/2021, que regula as licitações públicas. Esta medida reforça o compromisso do órgão público em assegurar os direitos fundamentais à saúde e à dignidade das crianças em situação de vulnerabilidade, conforme preconizado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº 13.146/2015, e pelo artigo

227 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a proteção integral e o atendimento especializado às crianças com deficiência.

A aquisição do serviço de fisioterapia neurofuncional especializada é crucial para assegurar que a adolescente tenha acesso ao tratamento adequado, conforme estabelecido no Art. 7º e no Parágrafo Único do Art. 4º do ECA. Esse direito à proteção à vida e à saúde, com prioridade absoluta, ressalta a responsabilidade do Estado em garantir o acesso a políticas sociais públicas que promovam o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência.

Além disso, a contratação está em consonância com a Lei nº 12.852/2013, que dispõe sobre os direitos da juventude, assegurando acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. O artigo 19 da Lei nº 12.852/2013 enfatiza o dever do Estado em garantir esses direitos, reforçando a necessidade de medidas como esta contratação para atender às necessidades específicas de saúde da paciente.

A legislação em vigor, como o Decreto-Lei nº 938/69 e a Resolução nº 80, de 9 de maio de 1987 – COFFITO, define as diretrizes e responsabilidades dos fisioterapeutas, assegurando a qualidade e eficácia do serviço prestado. A contratação desse serviço está em total consonância com dispositivos legais, reafirmando o compromisso do órgão público com a garantia dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade das crianças em situação de vulnerabilidade.

A realização do tratamento ocorrerá diretamente no estabelecimento do prestador vencedor do certame, e o agendamento das sessões deverá ser feito diretamente entre a contratada e o responsável pelo paciente. A Contratada deverá, no mínimo, ter disponibilidade de agenda para os seguintes dias e horários: segunda a sexta-feira: das 08:00 às 18:00.

Outra questão a ser destacada é a necessidade de **o prestador de serviço estar localizado no município de residência da criança ou em um município próximo (a no máximo 100 km de distância)**. Esta limitação geográfica é crucial devido ao fato de a adolescente residir na região e ter diversas necessidades específicas, como a prescrição médica de uma carga horária diária/semanal elevada e limitações que dificultam seu deslocamento diário para os tratamentos. Além disso, o custo logístico do deslocamento é um fator preponderante. Caso a contratação ocorra com uma clínica localizada fora da limitação geográfica estabelecida, os custos diretos e indiretos da assistência à criança serão significativamente elevados. Portanto, a limitação de localização da sede das contratadas é necessária e justificada.

A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná pagará apenas pela prestação do serviço das sessões de fisioterapia neurofuncional intensiva, garantindo que o tratamento seja realizado de forma eficiente e atenda às necessidades específicas da adolescente. A decisão de contratar este serviço está respaldada pela ordem judicial que estabeleceu o tratamento e pela legislação vigente, reafirmando o dever do Estado de garantir o direito à saúde de todos os cidadãos, especialmente das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A aquisição desse serviço não apenas atenderá às necessidades específicas da adolescente, mas também trará benefícios para a população em geral, demonstrando o compromisso do órgão público com a garantia dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade. A fisioterapia neurofuncional intensiva contribuirá significativamente para a promoção da saúde, a reabilitação neurológica e funcional da paciente, melhorando sua qualidade de vida e favorecendo sua inclusão social.

Ademais, a contratação desse serviço resultará em benefícios significativos para o serviço público prestado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, ao garantir o acesso do paciente ao tratamento médico necessário, promovendo sua recuperação e reabilitação. A realização da contratação por meio de licitação pública, especialmente pelo pregão eletrônico, garantirá a transparência, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, assegurando a qualidade e continuidade do serviço prestado.

Dessa forma, concluímos que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação do serviço de fisioterapia neurofuncional intensiva. Tal medida não só atende às necessidades específicas da adolescente, em conformidade com a legislação vigente, como também contribui para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos pela SESA, reforçando o compromisso do órgão com a saúde e a dignidade de todos os cidadãos.

Portanto, a contratação é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme disposto no art. 15, XIII, do Decreto nº 10.086/22.

2. GERENCIAMENTO DOS RISCOS – MAPA DE RISCOS

2.1 Quanto à Elaboração do Gerenciamento dos Riscos para a presente Contratação

☒ **Será realizado o Gerenciamento dos Riscos** (Conforme anexo 1)

☐ **Não será realizado o Gerenciamento dos Riscos**

Observa-se que o serviço dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelo que estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto, possuem forma objetiva e uniforme, cujas características tendem a padronização e invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.

Apesar de o objeto da presente contratação ser de baixa complexidade, optou-se por realizar o gerenciamento dos riscos envolvidos na contratação, conforme detalhado no Anexo 1 deste documento.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO 1

FASE DE ANÁLISE

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probab. (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
6. Suspensão da execução de serviço pela contratada	Eventual incapacidade técnica	Desassistir o paciente e descumprir a ordem judicial	2	5	Alto	Exigência de documentos de qualificação técnica: - Atestado de capacidade técnica em quantidade de no mínimo vinte de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quantidade de bens exigida para cada lote Apresentar comprovação de que possui em seu quadro de funcionários e/ou sócio, profissional com a qualificação para a prestação dos serviços, por meio da apresentação de registro de conselho de classe	Grupo de trabalho da Contratação	Notificação da empresa para regularização imediata do serviço;	Gestor do Contrato; Fiscal do contrato
7. Rescisão antecipada do contrato	Eventual incapacidade técnica	Desassistir o paciente e descumprir a ordem judicial	1	5	Médio	Exigência de documentos de qualificação técnica: - Atestado de capacidade técnica em quantidade de no mínimo vinte de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quantidade de bens exigida para cada lote	Grupo de trabalho da Contratação	Notificação da empresa para regularização imediata do serviço;	Gestor do Contrato; Fiscal do contrato

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

						Apresentar comprovação de que possui em seu quadro de funcionários e/ou sócio, profissional com a qualificação para a prestação dos serviços, por meio da apresentação de registro de conselho de classe			
8. Execução em desacordo com o as especificações técnicas e /ou contrato.	Eventual incapacidade técnica Não atendimento as cláusulas do contrato	Assistência inadequada do paciente; Prejuízo ao erário; Responsabilização subsidiária da Administração.	1	5	Médio	Exigência de que o prestador atenda a todos os requisitos técnicos presentes no estudo técnico preliminar e no termo de referência; Apresentar comprovação de que possui em seu quadro de funcionários e/ou sócio, profissional com a qualificação para a prestação dos serviços, por meio da apresentação de registro de conselho de classe	Requisitante técnico Fiscal do contrato	Notificação da empresa para regularização imediata do serviço;	Fiscal do contrato

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Risco 7 e 8		Risco 6			
	Alto 4						
	Médio 3						
	Baixo 2						
	Muito baixo 1						
		1 Raro		2 Pouco Provável	3 Provável	4 Muito Provável	5 Praticamente certo
			PROBABILIDADE				

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Responsável pela Elaboração do ETP:

(Assinado eletronicamente)

Giselda Schafaschek
SCRACA
6ª Regional de Saúde

União da Vitória – PR, *Datado conforme Assinatura Digital.*

Documento: **3.ESTUDOTECHNICOPRELIMINAR_topicos_matrizderisco_v4_20.06.23.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Giselda Schafaschek (XXX.002.669-XX)** em 08/08/2024 07:54 Local: SESA/06/SCRC.

Inserido ao protocolo **22.571.339-1** por: **Giselda Schafaschek** em: 08/08/2024 07:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eb588013870370276aee72c4315d95b7.